



Cmt da 8<sup>a</sup> RM

# AVISO DE CONVOCAÇÃO NR 004/2020-SSMR/8, DE 31 DE JULHO DE 2020

OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (EXCETO MAGISTÉRIO)

ÍNDICE	
ÍNDICE	02
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	05
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO	05
CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO	07
CAPÍTULO IV - DAS GENERALIDADES	07
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	08
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES MILITARES E DOS DEVERES MILITARES	10
SEÇÃO I - DO VALOR MILITAR	10
SEÇÃO II - DEVERES MILITARES	10
SEÇÃO III - DAS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR	10
CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO	11
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO	13
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO II - FASES DO PROCESSO SELETIVO	13 14
I - SELEÇÃO INICIAL (1ª fase)	
ETAPA I - INSCRIÇÃO (VIA INTERNET) E AVALIAÇÃO CURRICULAR PRELIMINAR	15
ETAPA II - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA ETAPA III - ENTREGA DE DOCUMENTOS E CURRÍCULOS	17 17
ETAPA III - ENTREGA DE DOCUMENTOS E CURRÍCULOSETAPA IV - AVALIAÇÃO CURRICULAR	19
1) DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR 2) COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL	22 24
3) DAS DOCUMENTAÇÕES	27
4) DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL OU ORDEM PROFISSIONAL DE CLASSE	28
5) DOS CURSOS E DIPLOMAS	28 29
7) PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO	29
ETAPA V - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	
II - INSPEÇÃO DE SAÚDE (2ª fase)	30
IIII - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (3ª fase)	37
V - SELEÇÃO COMPLEMENTAR (PRÉ-INCORPORAÇÃO) (5ª fase)	38
VI - INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO (6ª fase)	
CHILDEON BOS RECORSOS REMAINASTRATIVOS	
CAPÍTULO X - DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A)	40 41
CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃOCAPÍTULO XII - DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS	41
CAPÍTULO XIII - DAS DESPESAS COMO PROCESSO SELETIVO	42
CAPÍTULO XIV - DAS VAGAS PARA AS ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS	
CAPÍTULO XV - DAS FASES DO ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO CAPÍTULO XVI - DO LICENCIAMENTO	42
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	

ANEXO "AF" - PEDIDO DE REVISÃO DE PONTOS	86
ANEXO "AG" - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA ABERTA EM LOCA- LIDADE	87
ANEXO "AH" - FICHA MÉDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE	88
ANEXO "AI" - QUESTIONÁRIO MÉDICO DE SAÚDE PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE	94
ANEXO "AJ" - TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE P/ INGRESSO	102
ANEXO "AK" - DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM AÇÕES CRI- MINAIS E OUTROS	103
ANEXO "AL" - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EXAMES PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE	104
ANEXO "AM" - TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS	106

O Comando da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) para formação de cadastro de reserva e eventual incorporação e prestação do Serviço Militar por profissionais de nível superior, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, os quais serão incorporados ao Exército, no posto inicial de Aspirante a Oficial Técnico Temporário, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Este Aviso de Convocação tem por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para a inscrição e participação no processo visando à seleção de profissionais ao Serviço Técnico Temporário para Oficial Técnico Temporário, em diversas áreas de nível superior, no âmbito da 8ª Região Militar.

#### CAPÍTULO II DO AMPARO NORMATIVO

- 1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- 2. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- **3.** Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- 4. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares).
- **5.** Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e dá outras providências), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- **6.** Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- 7. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN).
- **8.** Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2016 (Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas).
- 9. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- **10.** Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas IGISC).
- **11.** Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército RCORE / R-68), alterado pelo Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013.
- **12.** Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das forças armadas, altera as leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.
- 13. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (Regulamenta o Artigo 80 da LDBEN).
- **14.** Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos).

- **15.** Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).
- **16.** Portaria nº 052 Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).
- **17.** Portaria nº 462 Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe IG 10-68).
- **18.** Portaria nº 816 Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1 ou RISG).
- **19.** Portaria nº 1.639-Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército *IGPMEx EB 10* IG 02.022).
- **20.** Portaria nº 032 EME, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações).
- 21. Portaria nº 089 EME, de 7 de novembro de 2002 (Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002).
- **22.** Portaria nº 354 EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015).
- **23.** Portaria nº 171 Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário SvTT).
- **24.** Portaria nº 046 Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário EB30-N-30.009).
- **25.** Portaria nº 081 Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).
- **26.** Portaria nº 011 Departamento-Geral do Pessoal, 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº 046, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário), alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 Jun 10, nº 211-DGP, de 6 Out 10, nº 067-DGP de 11 Maio 11, nº 181-DGP, de 5 Dez 11, nº 067-DGP, de 30 Abr 12 e nº 102, de 30 Abr 15.
- **27.** Portaria nº 305-DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército- IRPMEx EB30-IR-10.007, e dá outras providências.
- **28.** Portaria N° 306, do Departamento-Geral do Pessoal, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército NTPMEx EB30-N-20.008, e dá outras providências.
- **29.** Portaria Normativa nº 81/GM-MD, de 3 de dezembro de 2018 Plano Geral de Convocação 2020 (PGC 2020).
- **30.** Portaria nº 01/2019 Diretoria de Serviço Militar, de 2 de dezembro de 2019 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2021 ICC/2021).
- **31.** Plano Regional de Convocação (PRC) 2020/2021, do Comando da 8ª Região Militar, de 30 de março de 2020.
- **32.** Resolução CNS/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu em nível de Especialização*).
- **33.** Resolução n° 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC.

#### CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

- Art. 1º. O presente certame destina-se a selecionar cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, para a realização do Estágio de Serviço Técnico (EST), como Oficial Técnico Temporário, para a prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, que tenham concluído o ensino de nível superior, com habilitação para o desempenho da profissão nas especialidades de interesse do Comando da 8ª Região Militar, e que atendam às condições e às normas estabelecidas neste Aviso de Convocação.
- Art. 2°. O(A) voluntário(a) que for incorporado(a) às fileiras do Exército, durante a realização do Estágio, poderá ser empregado(a), em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiverem vinculados(as), bem como em missões que se destinam a defender a pátria e a garantir aos poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme o previsto nos Artigo 5° e 6° da Lei n° 6.880, de 09 de dezembro de 1980 e Artigo 142, *caput*, da CRFB/1988.
- Art. 3°. Os(As) voluntários(as) convocados(as) para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Artigo 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: "<u>ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada".</u>

#### CAPÍTULO IV DAS GENERALIDADES

Art. 4°. Definições:

- I <u>ASPIRANTE-A-OFICIAL</u>: é o Posto que membros das Forças Armadas ocupam após a sua formação, em caráter probatório, antes de serem promovidos ao primeiro Posto de Oficial, quer seja, o de 2º Tenente.
- II <u>OS OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS (OTT)</u>: são militares cuja permanência é transitória e por tempo determinado no serviço ativo do Exército, <u>não podendo adquirir estabilidade</u>, nos termos do Artigo 3º, § 3º do Estatuto dos Militares, necessitando de mérito para a obtenção de possíveis concessões de prorrogações de tempo de serviço e submetido, no que for aplicável, às legislações militares, a partir da sua incorporação.
- III <u>O ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO (EST)</u>: é o período de 01 (um) ano, dividido em 02 (duas) fases: <u>a primeira fase</u> com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, destina-se a adaptar o cidadão convocado à vida militar, e a <u>segunda fase</u> é destinada à aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais.
- IV <u>CONVOCAÇÃO À INCORPORAÇÃO</u>: é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.
- V <u>INCORPORAÇÃO</u>: é o ato de inclusão do convocado(a) ou voluntário(a) em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.
- VI <u>O CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS</u>: é um cadastro de voluntários(as) aptos(as) a serem incorporados(as) em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 8ª Região Militar, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação ao qual estão atrelados.
- VII <u>E-MEC</u>: é um sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil. Todos os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, renovação e reconhecimento de cursos, além dos processos de aditamento, que são modificações de processos (<u>http://portal.mec.gov.br</u>).

VIII - <u>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</u>: é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais, é usado para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. O CBO é definido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do seu empregado (<a href="https://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf">https://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf</a>).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 5°. A Seleção para Oficial Técnico Temporário, no âmbito da 8ª Região Militar (8ª RM), será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) para o Serviço Técnico Temporário, composta por militares do Exército Brasileiro, com funcionamento regulado por este Aviso de Convocação, tendo suas decisões homologadas pelo Comando da 8ª Região Militar.
- Art. 6°. O Comando da 8ª Região Militar, nos termos da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 27, § 1°, inciso I, que prevê a idade máxima para o ingresso será de 40 para os(as) voluntários(as) incorporarem na OM que executarão a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico.
- Art. 7º. O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse da 8ª Região Militar para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais relacionados ao desempenho de funções específicas de nível superior, bem como para a realização de outras atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, tais como participação em serviços de escala, instrução, formaturas, composição de comissões, representações e operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), cujo desempenho caiba ao Oficial Subalterno (Aspirante a Oficial, 2º Tenente e 1º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.
- Art. 8°. Os incorporados para o Estágio de Serviço Técnico são denominados Oficiais Técnicos Temporários.
- Art. 9°. O Serviço Técnico Temporário, prestado sob a forma do Estágio de Serviço Técnico e das prorrogações de tempo de serviço subsequentes, <u>não poderá ser cumulativo com qualquer outro</u> <u>cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, ainda que da administração pública indireta</u> (previsto nos incisos XI e XVI do Artigo 37 da CRFB/1988), exceto nos casos previstos na referida Constituição Federal.
- Art. 10. O(A) voluntário(a) aprovado(a) em todas as etapas e classificado(a) dentro do número de vagas será incorporado(a) ao Exército, no posto inicial de Aspirante a Oficial ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2), por um período de 12 (doze) meses, podendo ou não obter prorrogações do tempo de serviço, por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, conforme legislação específica, até completar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses.
- Art. 11. A prestação do serviço militar temporário tem caráter voluntário, não sendo assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento.

- Art. 12. Durante o processo seletivo, <u>não há</u> por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto à incorporação dos(as) voluntários(as) e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, <u>a expectativa de direito</u> à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Oficiais Temporários autorizados para a 8ª Região Militar.
- Art. 13. O exercício das atividades dos(as) voluntários(as) selecionados(as) e incorporados(as) dar-se-á na localidade abrangida pela 8ª Região Militar, para as quais os(as) mesmos(as) se inscreveram. Em casos específicos, de interesse da 8ª Região Militar, desde que o(a) voluntário(a) concorde e preencha a *DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO* (*Anexo "J"*), poderá haver incorporação em outra localidade.
- Art. 14. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*).
- Art. 15. O presente Aviso de Convocação visa à seleção, em caráter de cadastro reserva, enquanto perdurar a validade do presente certame, para eventual preenchimento de vagas nas áreas, conforme *Anexo "O"*.
- Art. 16. Os Oficiais Técnicos Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.
- Art. 17. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente na página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br).
- Art. 18. A partir da data da publicação do resultado da Avaliação Curricular, o(a) voluntário(a) deverá acompanhar, *via internet*, no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, a publicação das demais fases do processo seletivo.
- Art. 19. Em <u>razão da natureza militar da atividade</u> a ser desempenhada pelos(as) convocados(as) e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- Art. 20. <u>Durante as fases do processo, o(a) voluntário(a) deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de aquartelamento</u>, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas, camisetas sem manga, minissaias, boné, blusa curta ou decotada, roupas transparentes ou calça legging. Caso contrário, será impedida a sua entrada na OM.
- Art. 21. O <u>cadastro de reserva</u> deste processo seletivo será composto por todos(as) os(as) voluntários(as), devidamente inscritos(as), <u>mesmo que eventualmente não tenham sido chamados para as fases seguintes deste certame</u>, previstas no Cronograma Inicial de Atividades. Ressalte-se, contudo, que não há garantia de incorporação, a qual estará sujeita às seguintes condições:
  - a) abertura/disponibilidade de vagas;
  - b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
  - c) interesse da administração pública.

Art. 22. As dúvidas serão retiradas mediante encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico *faleconosco.ottsttcet8rm@gmail.com* e por Frequently Asked Questions - FAQ (perguntas frequentes), sendo obrigatória a leitura e a compreensão deste Aviso de Convocação, que será o instrumento de orientação do(a) voluntário(a).

#### CAPÍTULO VI

## DAS OBRIGAÇÕES MILITARES E DOS DEVERES MILITARES

#### SEÇÃO I DO VALOR MILITAR

- Art. 23. São manifestações essenciais do valor militar:
- I o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrificio da própria vida;
  - II o civismo e o culto das tradições históricas;
  - III a fé na missão elevada das Forças Armadas;
  - IV o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;
  - V o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida; e
  - VI o aprimoramento técnico-profissional.

#### SEÇÃO II DEVERES MILITARES

- Art. 24. Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:
- I a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrificio da própria vida;
  - II o culto aos Símbolos Nacionais;
  - III a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
  - IV a disciplina e o respeito à hierarquia;
  - V o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e
  - VI a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

#### SEÇÃO III DAS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR

- Art. 25. São características da profissão militar, as quais o(a) voluntário(a) depois de incorporado(a) estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento.
- I <u>RISCO DE MORTE</u>: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.
- II <u>SUJEIÇÃO A PRECEITOS RÍGIDOS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA</u>: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a rígidas normas disciplinares e a estritos <u>princípios</u> hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

- III <u>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</u>: o militar não pode exercer qualquer outra atividade profissional durante sua permanência no serviço ativo.
- IV <u>DISPONIBILIDADE PERMANENTE</u>: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.
- V <u>VIGOR FÍSICO</u>: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais, conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força Terrestre.
- VI FORMAÇÃO ESPECÍFICA E APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE: o exercício da profissão militar exige uma rigorosa e diferenciada formação.
- VII **PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES POLÍTICAS**: o militar na ativa é proibido de filiar-se a partidos e de participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.
- VIII <u>PROIBIÇÃO DE SINDICALIZAR-SE E DE PARTICIPAÇÃO EM GREVES OU EM QUALQUER MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO</u>: o impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.
- IX <u>MOBILIDADE GEOGRÁFICA</u>: o militar das Forças Armadas poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir.

#### CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO

- Art. 26. O(A) voluntário(a) à realização do Estágio de Serviço Técnico deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - I ser voluntário(a);
- II ser brasileiro(a) nato(a) de acordo com o Parecer nº 00200/2019-CONJUR-MD/CGU/AGU, de 05 Abr 19;
  - III ter 40 (quarenta) anos de idade até a data de incorporação.
- Os(As) voluntários(as) que ingressarem nas fileiras do Exército Brasileiro, no limite máximo da idade permitida de 40 (quarenta) anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) anos de idade na ativa, como estabelecido na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares);
- IV ter concluído(a) com aproveitamento, <u>até o último dia de inscrição, prevista no Calendário de Eventos (Anexo "A"</u>), sem pendência, em instituição de ensino superior, regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, o respectivo curso de graduação superior ou especialização na <u>área de interesse</u> <u>da Força</u>, que o habilite ao exercício do cargo, conforme as exigências das áreas previstas no <u>Anexo "O"</u>;
- V possuir, na data da incorporação, <u>no máximo 05 (cinco) anos de serviço militar</u>, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros;

- VI estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (voluntários do sexo masculino);
- VII estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- VIII não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:
- a) condenado(a) em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;
- b) responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; e
- c) caso o(a) voluntário(a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, aos processos referenciados nas alíneas a) ou b) do inciso VIII deste artigo, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, com a devida <u>Certidão de "Objeto e Pé"</u> (<u>http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaoonline.asp</u>) lavrada pela serventia judicial na qual tramita à ação.
- IX o voluntário(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o *Artigo 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969* (Código Processual Penal Militar CPPM);
- X não estar na condição de réu em ação penal, verificar o Artigo 743 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 Código de Processo Penal;
- XI se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar (reservista), estar em dia com o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR), ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "<u>BOM</u>" e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares.
- O(A) voluntário(a) licenciado(a) ao bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o <u>§ 6°, do Artigo 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966</u> (Regulamenta da lei do Serviço Militar Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965);
  - XII se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:
  - a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;
  - b) não ser Oficial ou Sargento de carreira ou praça estabilizada;
- c) se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "<u>BOM</u>", ou em classificação equivalente da Força específica; e
- d) possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme <u>Anexo "L"</u>, devendo estar, no mínimo, no comportamento "<u>BOM</u>", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.
- XIII estar <u>regularmente inscrito e com registro ativo em Conselho ou Órgão de Classe</u>, caso este seja exigível para o exercício da profissão de sua especialidade;
- XIV se do sexo feminino, <u>não estar grávida na fase de realização do Exame de Aptidão Física e tampouco durante a 1<sup>a</sup> fase do Estágio de Serviço Técnico</u>, devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os esforços físicos das atividades militares a serem desenvolvidas nessas fases, evitando risco à vida do feto e da própria candidata. <u>O estado de gravidez deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Presidente da Comissão de Seleção Especial</u>;

XV - não estar investido(a) em cargo, emprego ou função pública federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), devendo apresentar Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (<u>Anexo "G"</u>). Caso exista vínculo com órgão público, qualquer que seja a esfera, o(a) voluntário(a) ao ser convocado(a) deverá apresentar comprovação de desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial, à exceção daqueles cuja legislação em vigor permita o acúmulo de cargos públicos, desde que haja compatibilidade da carga horária entre a função a ser, porventura desempenhada em uma das Organizações Militares do Exército Brasileiro, vinculada ou subordinada ao Comando da 8ª Região Militar, com a de outro vínculo, anteriormente estabelecido, conforme Incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 1988 e Emenda Constitucional Nº 77, de 11 de fevereiro de 2014;

- XVI ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde e apresentação de exames complementares;
  - XVII obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo;
- XVIII residir no município onde será convocado(a) ou declarar estar comprometido(a) a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército conforme o *Anexo "J"*;
- XIX Atender aos demais requisitos do processo seletivo no aspecto físico, cultural, psicológico e moral;
- XX O(A) voluntário(a) à incorporação deverá também, satisfazer os seguintes requisitos básicos:
  - I ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino, e 1,55 m, se do sexo feminino;
- II ter sido "**Apto**" ou "**Apta**" na Avaliação Curricular, na Inspeção de Saúde e no Exame de Aptidão Física do processo seletivo; e
- III atender, obrigatoriamente, no mínimo, aos requisitos exigidos para a área postulada, conforme o *Anexo "O"*.

#### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de claros em Organização Militar (OM) referentes aos cargos relacionados com áreas de interesse da 8ª Região Militar, de acordo com a necessidade anual de convocação. Destina-se, ainda, à formação de Cadastro Reserva (CR) para preenchimento extemporâneo e eventual de claro. Trata-se de Serviço Militar, de caráter voluntário, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissionais de nível superior das áreas/habilitações técnicas constantes no <u>Anexo "O"</u>, na 8ª Região Militar (que abrange os Estados do Pará, Macapá e Maranhão) para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas. Esses profissionais terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo da Força Terrestre em atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao Oficial subalterno.

Art. 28. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br), competindo ao(a) voluntário(a) acompanhar, por meio da internet, todas as publicações, as quais se relacionam à Inscrição, chamada para a Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física, Reunião ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o(a) voluntário(a) a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

- Art. 29. Os(As) voluntários(as) selecionados(as) para as diferentes fases do processo, que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso, bem como deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, serão eliminados.
- Art. 30. A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições ocasionará a eliminação do(a) voluntário(a) do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- Art. 31. O *militar temporário da ativa do Exército* poderá participar do processo seletivo, para isto deverá:
- I deverá apresentar um documento da Organização Militar com parecer favorável do Comandante, para que possa participar do processo seletivo, conforme modelo do *Anexo "L"*;
  - II realizar a inscrição, conforme o calendário geral;
- III se aprovado, aguardar o licenciamento por término de tempo de serviço *ex officio*, de acordo com inciso X do art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, caso a incorporação seja posterior ao término do tempo de serviço ou, caso a incorporação seja anterior ao término do tempo de serviço, deverá solicitar o licenciamento a pedido; e
  - IV aguardar a chamada para a incorporação.
- Art. 32. <u>O processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano</u>, a contar do último dia da data final do período de inscrição, constante do Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>), podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério do Comando da 8ª Região Militar.

Parágrafo único. Em eventual prorrogação, por um período de até 12 (doze) meses, desde que haja interesse do serviço, após conclusão de todas as etapas deste edital, será obedecida a ordem de classificação de todos(as) voluntários(as).

Art. 33. Todas as fases do processo seletivo serão realizadas na cidade onde o(a) voluntário(a) optou, conforme <u>Anexo "K"</u>, <u>com exceção da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) e a Incorporação</u>.

Parágrafo único. A critério do Comando da 8ª Região Militar, caso necessário, poderá ser designada outra cidade para a realização de alguma fase do processo seletivo.

#### SEÇÃO II FASES DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 34. O processo seletivo é composto das 06 (seis) fases:
- I SELEÇÃO INICIAL;
- II INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- III EXAME DE APTIDÃO FÍSICA;
- IV REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO;
- V SELEÇÃO COMPLEMENTAR (PRÉ-INCORPORAÇÃO); e
- VI INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO.

### I - SELEÇÃO INICIAL (1ª FASE)

- Art. 35. A Seleção Inicial é composta por 06 (seis) etapas:
- ETAPA I Inscrição (via Internet) e Avaliação Curricular Preliminar;
- ETAPA II Divulgação da Relação Geral Inicial Pontuada;
- ETAPA III Entrega de documentos e currículos;
- ETAPA IV Avaliação Curricular; e
- ETAPA V Resultado Final da Avaliação Curricular.

#### ETAPA I - INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR PRELIMINAR

- Art. 36. Não possui *caráter eliminatório e é gratuita*.
- Art. 37. A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, em relação aos quais os(as) voluntários(as) não poderão alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.
- Art. 38. A inscrição consiste de um cadastro prévio que <u>não obrigará a Administração Militar</u> <u>a chamar ou inscrever todas as especialidades para participar da próxima etapa do processo seletivo</u>.

Parágrafo único. A Inscrição é realizada pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário no site da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>). Durante esta etapa do processo, o(a) voluntário(a) cadastrará seu e-mail e criará uma senha usando o <a href="https://www.8rm.eb.mil.br">E-MAIL</a> como <a href="https://www.8rm.eb.mil.br">LOGIN</a>. O(A) voluntário(a) poderá, dentro do prazo de inscrição, alterar seu cadastro (dados pessoais e/ou habilitações). Ao finalizar o cadastro, <a href="https://www.8rm.eb.mil.br">a ficha de Inscrição deverá ser impressa</a> para que seja entregue juntamente com a documentação necessária, na etapa de Avaliação Curricular. Após o término do período de inscrição destinado para o cadastramento, o <a href="https://www.8rm.eb.mil.br">link</a> de inscrição não estará mais disponível.

- Art. 39. Quando do preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, o(a) voluntário(a) deverá marcar a opção de que leu o presente aviso de convocação e de que está ciente de todo o seu conteúdo. Deverá, ainda, declarar que tem conhecimento da possibilidade de vir a ser convocado para alguma das cidades que optará conforme, <u>Anexo "O"</u>, constantes deste Aviso de Convocação, de acordo com sua especialidade.
- Art. 40. A Análise Curricular Preliminar será realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) de acordo com os dados inseridos pelo(a) próprio(a) voluntário(a), na Ficha de Inscrição Eletrônica, sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a) a veracidade das informações apresentadas, gerando uma pontuação, que será auditada após a entrega de documentos e currículos podendo sofrer alteração na pontuação.
- Art. 41. A inscrição implicará a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação e seus anexos. O(A) voluntário(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o(a) voluntário(a) será eliminado(a) do processo seletivo.
- Art. 42. A inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (<u>http://www.8rm.eb.mil.br</u>), no período previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>), única e exclusivamente, por intermédio do Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT);
- Art. 43. Ao acessar o sítio da 8ª Região Militar, no endereço eletrônico *http://www.8rm.eb.mil.br*, o(a) voluntário(a) deverá:
  - a) ler na íntegra o Aviso de Convocação disponibilizado, antes de realizar a sua inscrição; e
- b) preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos.
- Art. 44. Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço militar público anterior (se o tiver), experiência profissional cursos, e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) voluntário(a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado(a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.
- Art. 45. Os dados inseridos no sistema de inscrição poderão ser alterados pelo(a) voluntário(a) até o encerramento do prazo de inscrição, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade as informações prestadas.

- Art. 46. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo</u> "A"), nem por meio diverso do estabelecido neste Aviso de Convocação;
- Art. 47. Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso;
- Art. 48. O(A) voluntário(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu(sua) procurador(a);
- Art. 49. Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.
- Art. 50. O(A) voluntário(a) deverá inserir ou apresentar informações verídicas, caso contrário, será imediatamente desclassificado, além de responder na forma da lei e ter sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.
- Art. 51. Por ocasião da inscrição, o(a) voluntário(a) deverá preencher a prioridade da(s) cidade(s), na(s) qual(is) é voluntário(a) a concorrer, dentro da área de atuação pretendida, conforme as seguintes orientações:
  - a) é obrigatório o preenchimento de todas as opções de cidades;
- b) o(a) voluntário(a) deverá priorizar/elencar as cidades, numerando-as de 1 a 9, não será considerado outra sequência de número que não seja o descrito acima; e
- c) caso o(a) voluntario(a) deixar de elencar uma das cidades constantes do <u>Anexo "P"</u> ou colocar o número 0 (zero), não será consultado(a) caso haja vaga disponível para esta cidade.
- Art. 52. O(A) voluntário(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do respectivo processo de seleção, não lhe assistindo direito ao ressarcimento de qualquer natureza decorrente do insucesso no processo seletivo, por irregularidades/inconsistências nas documentações apresentadas, desistência ou não aproveitamento por falta de vaga.
- Art. 53. Ao término da inscrição, o(a) voluntário(a) deverá imprimir a respectiva Ficha de Inscrição para apresentar à Comissão de Seleção Especial, juntamente com os demais documentos exigidos, conforme o previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, caso seja selecionado(a) para a Avaliação Curricular.
- Art. 54. A Pontuação Inicial é gerada automaticamente pelo Sistema de acordo com as informações inseridas pelo(a) voluntário(a), durante o ato de inscrição. A pontuação Inicial e a Classificação Inicial do(a) voluntário(a) é atribuída pelo Sistema de Inscrição (SISvTT), <u>não resultando na pontuação e classificação final do(a) voluntário(a)</u>. A Pontuação Final e classificação final do(a) voluntário(a) virá da análise dos documentos pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 55. Os Estados e Cidades abrangidos pela 8ª Região Militar são:

ESTADO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
AMAPÁ	Macapá	Os(As) voluntários(as) convocados (as)
MARANHÃO	Imperatriz e São Luís	para a cidade de Belém-PA poderão ser disponibilizados em qualquer área do
PARÁ	Altamira, Belém, Itaituba, Marabá, Santarém e Tucuruí.	território nacional, quando do interesse e necessidade da Força.

Art. 56. O Comando da 8ª Região Militar não se responsabilizará por cadastramentos não efetuados, sejam dados pessoais e/ou curriculares, e por eventuais falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a correta transferência dos dados ou da impressão dos documentos, sendo de responsabilidade do(a) voluntário(a) certificar-se da efetivação da inscrição.

#### ETAPA II - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA

Art. 57. Encerrado o prazo para as inscrições, o Comando da 8ª Região Militar <u>publicará</u> <u>uma relação geral pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática</u> (realizada pelo sistema), de acordo com o estabelecido no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*), ou em *Ato Decisório específico*, e conforme as informações curriculares cadastradas pelos(as) voluntários(as) via internet, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, <u>NÃO GERANDO EXPECTATIVA DE</u> **DIREITO REAL NA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**.

Parágrafo único. A pontuação apresentada pelo sistema eletrônico ao final da inscrição será apenas uma referência aproximada para o(a) voluntário(a), sendo essa pontuação ajustada, de forma definitiva, na fase de Avaliação Curricular, da qual será convalidada, dada transparência com publicação de seu resultado na internet.

Art. 58. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular, podendo resultar na alteração da pontuação e da classificação.

#### ETAPA III - ENTREGA DE DOCUMENTOS E CURRÍCULOS

- Art. 59. Consiste na entrega de documentação para validação, conferência de dados e documentos, cujo(a) voluntário(a) cadastrou durante a inscrição.
  - Art. 60. Possui caráter eliminatório.
- Art. 61. A entrega de documentos e currículos será realizada conforme o previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*) ou em *Ato Decisório específico*.
- Art. 62. Somente entregarão os seus currículos os(as) voluntários(as) mais bem classificados(as) na Avaliação Curricular Preliminar, conforme *Etapa II Avaliação Curricular*, prevista no *Art. 35* deste Aviso de Convocação, conforme solicitação em *Ato Decisório específico*, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme necessidade, desistência ou desclassificação de voluntários(as), na vigência do presente Aviso de Convocação.
- Art. 63. A relação dos(as) voluntários(as) pré-selecionados(as) para realizarem a Avaliação Curricular será publicada na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>), conforme datas previstas no Calendário de Eventos (<a href="https://www.8rm.eb.mil.br">Arexo "A"</a>) ou em *Ato Decisório específico*.
- § 1º Poderão ser publicadas relações complementares, a critério do Comando da 8ª Região Militar, quando a quantidade de voluntários(as) aprovados(as), após a primeira convocação de préselecionados(as), for considerada insuficiente para concorrer às próximas fases do processo seletivo.
- § 2º O(A) voluntário(a) chamado(a) para a Avaliação Curricular deverá entregar, pessoalmente ou através de Procurador(a), os documentos relacionados, bem como os comprovantes de todos os cursos, títulos e experiência profissional declarados na Ficha de Inscrição eletrônica.
- § 3º O Comando da 8ª Região Militar não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
- Art. 64. O(A) voluntário(a) deverá apresentar a documentação listada, original, na sequência dada no <u>Anexo "B"</u> (Lista de documentos obrigatórios), para fins de confirmação da autenticidade e veracidade.
- Art. 65. O(A) voluntário(a) inscrito(a), quando da entrega e apresentação da documentação e currículos, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por si mesmo(a) e/ou procurador legal, por ocasião da sua inscrição, arcando com todas as consequências advindas, devendo observar:

- I que a documentação original apresentada deverá ser a mesma vinculada no ato da inscrição e utilizada para gerar a pontuação, não sendo consideradas atualizações na documentação após finalização da sua inscrição;
- II estar de posse dos originais de todos os documentos que foram entregues no ato da inscrição, para fins de comprovação de veracidade;
- III que declara ter conhecimento e aceitação de todo o disposto neste Aviso de Convocação, bem como de todo seu conteúdo, incluindo seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;
- IV que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida e, principalmente, para a convocação/incorporação ao Exército Brasileiro;
- V tanto a apresentação de documentos pessoais, bem como dos dados curriculares constantes, os quais compõem toda a <u>documentação exigida e comprovantes de todos os cursos e de experiência profissional</u>; e
- VI que será entregue um <u>Comprovante de Recebimento da Documentação</u>, a título de confirmação da documentação entregue à equipe da Comissão de Seleção Especial, <u>não sendo</u> <u>fornecido</u> <u>comprovante de inscrição</u>.
- Art. 66. É obrigatória a apresentação de documento de identidade em todas as etapas deste certame.
- Art. 67. O(A) voluntário(a) inscrito (a) neste processo seletivo somente poderá ter acesso ao local de realização da Inspeção de Saúde/ Exame de Aptidão Física ou a qualquer outro evento para o qual seja convocado, mediante a apresentação, à Comissão de Seleção Especial (CSE), do original de um dos seguintes documentos de identificação, sem rasura:
- I cédula oficial de identidade expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN;
- II carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade (*Lei nº 6.206, de 1975*);
  - III carteira Nacional de Habilitação
  - IV carteira de Trabalho;
  - V passaporte; ou
- VI carteira Funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade.
- Art. 68. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) voluntário(a), sendo rejeitado quando:
- I a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;
- II a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo(a) voluntário(a) em qualquer etapa deste processo seletivo; e/ou
  - III os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.
- Art. 69. Todos os documentos da validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as *páginas numeradas e rubricadas* de próprio punho pelo(a) voluntário(a), preferencialmente, na sequência discriminada no *Anexo "B"*.
- Art. 70. Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, onde os(as) voluntários(as) pré-selecionados(as) para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

I – Amapá

CIDADE ORGANZAÇÃO MILITAR		ENDEREÇO
Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro Alvorada, Macapá, AP.

#### II - Maranhão

CIDADE ORGANZAÇÃO MILITAR		ENDEREÇO
Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro
Imperatriz	Selva	Nova Imperatriz, Imperatriz, MA.
São Luís	24º Batalhão de Infantaria de	Av. São Marçal, s/nº, bairro João
	Selva	Paulo, São Luís, MA.

#### III – Pará

CIDADE ORGANIZAÇÃO MILITAR		ENDEREÇO	
Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro, Altamira, PA.	
Belém	Comando da 8ª Região Militar	R. João Diogo, 458 - Campina, Belém, PA	
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim, Itaituba, PA.	
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, s/nº - Quadra Especial, Marabá, PA.	
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba, Santarém, PA.	
Tucuruí	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente, Tucuruí, PA.	

Parágrafo único. O(a) voluntário(a) deverá comparecer na data, local e hora definidos. O não comparecimento ou atraso acarretará em sua eliminação no processo seletivo.

#### ETAPA IV - AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 71. A Avaliação Curricular, de caráter seletivo, classificatório e eliminatório, consiste inicialmente no recebimento dos documentos apresentados pelo(a) voluntário(a) ou seu(sua) procurador(a), necessários para confirmar os dados cadastrados no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) pelo(a) voluntário(a), na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>) por ocasião de sua inscrição. A Avaliação Curricular visa, também, verificar a conformidade das informações inseridas e gerar a pontuação final para a respectiva classificação dos(as) voluntários(as).

#### Art. 72. Possui caráter classificatório e eliminatório.

- Art. 73. Os(As) voluntários(as) inscritos(as) terão seus currículos submetidos à Avaliação Curricular, conforme *Ato Decisório específico* do Comando da 8ª Região Militar.
- Art. 74. A convocação do(a) voluntário(a) para entrega de documentos/currículos não é um ato que vincula a administração a aberturas de vagas.
- Art. 75. A quantidade de currículos avaliados será determinada pelas necessidades apresentadas à 8ª Região Militar, pelas Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Norte.

- Art. 76. As análises de documentos e currículos serão realizadas por uma banca avaliadora composta por profissionais, os quais compõem a Comissão de Seleção Especial (CSE), nomeada pelo Comando da 8ª Região Militar, cujos encargos são de realizar a verificação documental, identificar as qualificações profissionais dos(as) voluntários(as), gerando uma pontuação e classificação em função de tal análise, bem como observar a veracidade e validade dos documentos, apresentados no momento da inscrição.
- Art. 77. Em data prevista no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>), ou em *Ato Decisório específico*, será divulgada, na *Internet*, a Avaliação Curricular dos(as) voluntários(as) inscritos(as) em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse, contendo a relação nominal dos(as) voluntários(as) habilitados(as) nessa etapa do processo seletivo, classificados(as) em ordem decrescente de pontuação.
- Art. 78. Avaliação Curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos curriculares <u>cadastrados na Ficha de Inscrição pela internet</u>, consolidando o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada, ratificando ou não a coerência dos mesmos com a prática profissional.

Parágrafo único. Não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT), até a data limite de inscrição.

- Art. 79. A Avaliação Curricular, respeitando a <u>ordem de classificação da relação geral</u> <u>pontuada</u>, será realizada pela equipe da Comissão de Seleção Especial nas áreas/habilitações técnicas constantes no presente Aviso de Convocação e terá caráter seletivo, classificatório e eliminatório, consistindo:
- a) de análise das documentações apresentadas pelos(as) voluntários(as) ou seu(sua) procurador(a), para confirmar os dados cadastrados no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT), na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>), por ocasião de sua inscrição;
- b) verificação da coerência das documentações, lançamentos, com a especialidade profissional pleiteada; e
- c) consolidação de uma pontuação e classificação, conforme validação dos lançamentos no SISvTT e a devida compatibilização com a documentação apresentada.
- Art. 80. Na <u>fase de Avaliação Curricular, não será possível</u> ao(a) voluntário(a) acrescentar ou alterar quaisquer informações não inseridas na ficha de inscrição por ocasião do preenchimento do sistema de inscrição, exceto quando for observada incompatibilidade no preenchimento de <u>dados</u> <u>pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional</u>, devidamente constatado pela Comissão de Seleção, diante dos documentos apresentados no período de Avaliação Curricular.
- Art. 81. O <u>não comparecimento para a entrega da documentação para a Avaliação</u> <u>Curricular excluirá, automaticamente</u>, o(a) voluntário(a) do processo seletivo, sendo considerado(a) eliminado(a).
- Art. 82. A Organização Militar designada para a 2ª Fase do Estágio de Serviço Técnico deverá proceder a verificação da autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados pelos(as) voluntários(as) junto às entidades ou órgãos responsáveis.
- Art. 83. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, retirando-se a respectiva pontuação do(a) voluntário(a).

- Art. 84. O resultado da Avaliação Curricular dos(as) voluntários(as) inscritos(as) será divulgado em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse, em data prevista no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, na página eletrônica da 8ª Região Militar (*http://www.8rm.eb.mil.br*).
- Art. 85. Os Títulos/Graus/Diplomas, cursos e exercício de atividade profissional somente serão considerados <u>dentro da área que o(a) voluntário(a) postula no presente processo seletivo</u>, e <u>após</u> a conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo.

Parágrafo único. Não serão considerados os títulos/graus/diplomas, cursos, fora área de atuação do voluntário.

Art. 86. Para os(as) voluntários(as) aos cargos que exijam qualificação profissional regulamentada por lei, os(as) voluntários(as) devem comprovar nas áreas, objeto deste Aviso de Convocação, em que seja obrigatória sua inscrição no Conselho da Classe para o exercício da profissão, a Certidão de <u>Regularidade e Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos</u>.

Parágrafo único. Caso a anuidade tenha sido parcelada, o(a) voluntário(a) deverá apresentar Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débito no respectivo Conselho, com declaração atual (com data de emissão compreendida entre o início da divulgação deste aviso até a data de apresentação dos documentos para Avaliação Curricular, devendo constar também a data da inscrição no órgão), emitido pelo respectivo Conselho.

- Art. 87. Serão desconsideradas as qualificações e as experiências profissionais que não tenham relação com a área para a qual o(a) voluntário(a) se inscreveu, bem como a experiência profissional que não seja dentro da área que o(a) voluntário(a) postula vaga ou obtida antes à conclusão do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo.
- Art. 88. Não serão pontuados os diplomas, cursos que não pertencerem à área pretendida pelo(a) voluntário(a), segundo parecer da Comissão de Seleção Especial e, igualmente, aqueles realizados anteriormente ao curso ou graduação que lhe habilite a participar do processo seletivo.
- Art. 89. Os dados informados em todas as declarações, que deverão ser preenchidas pelo(a) voluntário(a), terão fé de oficio, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de falso testemunho.
- Art. 90. Para efeito de cômputo de pontos, serão considerados apenas os dados cadastrados, conforme parâmetros e limitações previstas na Ficha de Pontuação (*Anexo "D"*).
- Art. 91. O(A) voluntário(a) que, no prazo previsto, <u>deixar de apresentar os documentos</u> <u>comprobatórios referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional</u>, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a pontuação correspondente.
- Art. 92. Os títulos acadêmicos (Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado) deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o(a) voluntário(a) se inscreveu.
  - Art. 93. Não serão considerados documentos que não tenham vínculo com a área pretendida.
- Art. 94. Ficam estabelecidos os critérios de pontuação para determinar a classificação, conforme a tabela de pontuação constante do *Anexo "D"*, deste Aviso de Convocação.

Art. 95. Após a Avaliação Curricular e o resultado dos recursos impetrados (se for o caso), será publicada uma nova relação, de acordo com o previsto no Calendário de Eventos (Anexo "A"), alterando a pontuação (se for o caso), dos(as) voluntários(as) chamados(as) para a entrega de documentos que, durante a inscrição, incluíram documentações curriculares ou de experiência profissional, alheias a área de interesse.

#### 1) DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- Art. 96. A comprovação do exercício da atividade profissional, os títulos, os cursos, somente serão validadas e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação para a qual o(a) voluntário(a) está concorrendo, devendo ter sido realizado e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*.
  - § 1º Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:
- a) cadastrar apenas os *cursos/títulos concluídos dentro da especialidade pleiteada* no curso que habilita a participar do processo;
- b) cadastrar o curso no item adequado, conforme a quantidade de carga horária registrada no certificado;
  - c) *não repetir* o cadastro de qualquer natureza;
  - d) não ultrapassar a quantidade máxima de cursos previstos;
- e) não será computada como curso a *atividade de palestrante* ou *similares*, qualquer que seja a carga horária;
- f) não será computada como curso a <u>atividade de participante</u> ou <u>ouvinte</u> em simpósios, qualquer que seja a carga horária;
- g) não será computada como curso a <u>atividade de conferencista</u>, qualquer que seja a carga horária;
- h) não será computado como experiência profissional o tempo de "<u>trainee</u>", <u>de estágio</u>, <u>de monitoria</u> ou de <u>bolsa de estudo</u>;
- i) não será computado Curso de <u>menor carga horária</u> cadastrado <u>no item de curso de maior</u> <u>carga horária</u>;
- j) curso de <u>maior carga horária</u> registrado <u>no item de menor carga horária</u> será computado conforme cadastrado pelo(a) voluntário(a), desde que <u>não ultrapasse a quantidade máxima de 3 cursos</u> <u>previstos para aquela carga horária</u>;
- k) o cadastro da *graduação de nível superior* na especialidade postulada pelo(a) voluntário(a) *conta ponto*; e
- l) <u>será vedado</u> o somatório de vários diplomas/certificados para atingir determinada carga horária a maior.
- § 2º No que tange à <u>HABILITAÇÃO</u>, será considerado o *CURSO SUPERIOR* de formação profissional <u>concluído até a data do término do período de inscrição</u> no presente Aviso de Convocação, reconhecido pelo Ministério da Educação, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e verso do diploma/certificado, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. <u>O diploma de curso superior de formação por constituir item obrigatório para inscrição, será pontuado, cujos dados ilegíveis ou falta da frente e/ou verso eliminará o(a) voluntário(a) do processo seletivo</u>.

- § 3º No que tange a <u>TÍTULOS/GRAUS/DIPLOMAS</u>, será considerado e pontuado o curso de formação profissional concluído até a data do término da inscrição, reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. O diploma/certificado do curso de formação será considerado o documento principal para iniciar a Avaliação Curricular dos(as) voluntários(as) ao Estágio de Serviço Técnico.
- § 4º No que tange às <u>PÓS-GRADUAÇÕES</u>, será considerado e pontuado o curso de pós-graduação nos níveis Especialista (MBA ou equivalente), Mestre e Doutor concluído até a data do término da inscrição do presente Aviso de Convocação, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e o verso do diploma/certificado, sempre se levando em consideração os requisitos específicos de cada área.
- a) Não serão pontuadas as pós-graduações que forem consideradas como de habilitação, para o exercício do cargo postulado, de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no <u>Anexo</u> "O" do presente Aviso de Convocação.
- b) No caso de <u>mestrado e doutorado</u> deverão ser <u>Stricto Sensu</u> na área postulada. As <u>especializações/MBA</u> serão admitidas em <u>Lato Sensu</u> com carga horária mínima de 360 horas na área postulada.
- § 5º No que tange a <u>CURSOS (COMPLEMENTARES)</u>, serão considerados e pontuados outros cursos, além do curso de formação, relacionados com a área que o(a) voluntário(a) postula, realizados após a sua colação de grau/ formação técnica e concluídos até o último dia de inscrição. <u>Não</u> serão computados os cursos realizados antes da conclusão do curso de formação na área postulada.
  - a) Os Estágios não serão aceitos como cursos complementares.
- b) Serão pontuados os cursos complementares que forem considerados como condição indispensável de habilitação para exercício do cargo postulado, de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no <u>Anexo "O"</u> do presente Aviso de Convocação.
- c) Não serão aceitos os cursos preparatórios em escolas para concurso público de qualquer tipo.
- d) Em casos de variadas realizações de um mesmo curso, apenas será considerado um diploma de uma única instituição.
- e) Os diplomas dos cursos complementares deverão conter a carga horária discriminada, bem como todos os dados necessários a sua perfeita avaliação: nome do concludente; assinatura da autoridade expedidora, período de duração. No caso de cursos on-line deverá conter o código de verificação da autenticação, por meio do endereço eletrônico do respectivo órgão expedidor do diploma.
- f)  $\underline{\it N\~ao}$  ser $\~ao$  computados os  $\underline{\it cursos}$  realizados antes da conclus $\~ao$  do curso de formaç $\~ao$  na área postulada.
- § 6º No que tange ao <u>EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL CIVIL</u>, será considerado, para todos os(as) voluntários(as), o tempo de atuação profissional efetivo na área postulada, desempenhado após a formação até o último dia de inscrição. Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada. <u>Admitindo-se o tempo mínimo de 01 (um) ano de experiência profissional, para fins de pontuação nesse</u> quesito. No cargo (Campo CBO nº) deverá constar a classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais.
- § 7º No que tange à <u>VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MILITAR</u>, serão considerados os anos de atuação constante em documento que comprove a função exercida e o tempo de serviço militar prestado (Folhas das Alterações).

- § 8º No que concerne a <u>TRAINEE</u>, <u>DE ESTÁGIO</u>, <u>DE MONITORIA OU DE BOLSA DE ESTUDO</u>, <u>NÃO SERÁ CONSIDERADO</u> como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma ou períodos destas atividades.
- Art. 97. O(A) voluntário(a) será considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção se faltar com a entrega da documentação necessária para realização da Avaliação Curricular, ainda que por motivo de força maior.
- Art. 98. <u>NÃO SERÃO ACEITOS E NEM COMPUTADOS</u> "<u>diplomas</u>" de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, <u>SEM O HISTÓRICO</u> <u>ESCOLAR</u>, e o mesmo deve conter a carga horária, bem como a data de início e término do curso.
- Art. 99. O Comando da 8ª Região Militar poderá <u>realizar novas chamadas para a Avaliação</u> <u>Documental</u>, quando a quantidade de voluntários(as) aprovados(as), após a primeira convocação de préselecionados(as), for considerada insuficiente, pela Comissão de Seleção Especial, para concorrer às próximas fases do processo seletivo.
- Art. 100. Fica estabelecida como <u>critério classificatório</u> para todos os fins, <u>a ordenação</u> <u>decrescente do somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular</u>. Os demais critérios a serem seguidos em caso de empate de condições obedecerão ao previsto no <u>Art. 110</u>, deste Aviso de Convocação.
- Art. 101. O(A) voluntário(a), nesta fase, será escalonado(a) entre os aprovados(as) de maior pontuação na lista de classificação, dentro de sua área, baseada no somatório, retificado ou ratificado, de pontos obtidos durante a Avaliação Curricular.

# 2) <u>COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL</u>

Art. 102. Somente será aceito e pontuado o exercício de atividade profissional por um período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, na área em que o(a) voluntário(a) concorre e após a formação do curso que habilita o(a) voluntário (a) a participar do processo seletivo.

Parágrafo único. A experiência profissional será computada em anos, sendo computado no máximo de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) anos na área pública ou 05 (cinco) anos na área privada.

- Art. 103. Para fins de comprovação de atividade profissional, o(a) voluntário(a) deverá compulsar e se deter às seguintes considerações:
- § 1° Não será computado o tempo de serviço exercido antes de alcançada a habilitação mínima exigida neste processo seletivo para cada área;
  - § 2º Não serão consideradas sobreposição de tempo, para efeito de pontuação;
- § 3° O exercício de atividade profissional será considerado o tempo de atuação profissional efetivo na área postulada, desempenhado após a formação até o último dia de inscrição;
- §4º Serão aceitas as declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, com firma reconhecida, desde que acompanhada obrigatoriamente da cópia do documento que firmou o contrato de trabalho, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social, Diário Oficial, Contratos de Trabalho, entre outros, na forma da legislação trabalhista; e
- § 5° A atividade profissional, para fins de comprovação, deverá ser enquadrada nas seguintes possibilidades.
- Art. 104. Fica estabelecido <u>à exigência do extrato do Cadastro Nacional de Informação</u> <u>Social (CNIS)</u> para toda e qualquer comprovação de experiência profissional para fins de pontuação na Avaliação Curricular.

Parágrafo único. A não apresentação do CNIS ensejará na invalidação da pontuação na experiência profissional durante a Avaliação Curricular.

#### A) <u>COMPROVAÇÃO DE EMPREGO NA ÁREA PRIVADA</u>:

- a) o(a) voluntário(a) deverá comprovar a atividade profissional mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e o registro do empregador; que informe o período do contrato de trabalho com início e fim, se for o caso; que discrimine o tempo de serviço e o cargo desempenhado; que apresente todas as anotações constantes na CTPS (reprodução/ cópia, seguida da original);
- <u>caso</u> o cargo que conste na CTPS, não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, apresentar junto com a mesma, **declaração do empregador, com firma reconhecida**, relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) voluntário(a), bem como o período (reprodução/cópia, seguida da original);
- b) a **cópia** da CTPS deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na avaliação;
- c) <u>deverá</u> ser apresentado o **extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, constando o nome da empresa e o período trabalhado; e
- d) não serão aceitas declarações de comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido.

#### B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DO CONTRATO DE TRABALHO:

- a) o(a)voluntário(a) deverá apresentar:
- 1) cópia do Contrato de Prestação de Serviço, acompanhada da declaração do contratante (reprodução/cópia), informando o período do contrato e as atividades exercidas pelo(a) voluntário(a);
  - 2) cópia do extrato de contribuições do INSS (emitido pelo órgão competente); e
- 3) para os(as) voluntários(as) da área de Direito, o contrato de prestação de serviço deverá estar acompanhados do Ato Constitutivo, registrado na OAB, no caso do empregador ser Sociedade de Advogados ou do Ato Constitutivo da empresa, registrado no órgão competente.

# C) <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA):</u>

- a) o(a) voluntário(a), deverá apresentar:
- 1) o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), com o primeiro e o último recibo do período trabalhado, acompanhado da declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso);
  - 2) o recibo que discrimine a espécie do serviço prestado com a descrição das atividades;
  - 3) certidão emitida pelo INSS, com a indicação da profissão;
  - 4) cópia do extrato de contribuições do INSS (emitido pelo órgão competente);
- 5) certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, bem como o comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante; e
- 6) para o(a) advogado(a) sócio(a) / associado(a) de sociedade de advogados e demais profissionais liberais sócio(a) / associado(a) de sociedades civis, a necessidade de comprovação de atuação por qualquer dos meios acima descritos.

# D) <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA/EIRELI:</u>

- a) o(a) voluntário(a), considerando somente a prestação de serviços como empresário individual (não podendo, em hipótese alguma, Sociedade de Empresas), deverá apresentar:
- 1) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que conste o nome do(a) voluntário(a) como responsável pela empresa;
  - 2) extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 3) as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas ao CNPJ deverão estar relacionadas com o Curso Técnico ou Curso Superior, se for o caso, para a qual o(a) voluntário(a) está concorrendo.

#### E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ÓRGÃOS/ INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

- a) o(a) voluntário(a) deverá apresentar:
- 1) documento oficial emitido pelos entes públicos, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoal (recursos humanos), que informe o período (data completa de início e fim, se for o caso), com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas:
- 2) cópia do Diário Oficial, obrigatório para órgãos federais e estaduais, e no caso dos municípios, somente se este possuir diário oficial;
- 3) na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita: Certidão ou Declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou Certidão emitida pelo INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação;
- 4) cópia do documento de posse e exoneração do cargo público, obrigatório para os órgãos federais, estaduais/ distritais e municipais; e
- 5) somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de recursos humanos do órgão ou equivalente.

#### F) ATIVIDADE PROFISSIONAL MILITAR

- a) no exercício de **atividade profissional militar** serão considerados os anos de atuação constante em documento que comprove o tempo de serviço militar prestado (folhas das alterações).
- Na Declaração de Tempo de Serviço Militar nas Forças Armadas (<u>Anexo "F"</u>) deverão ser computados <u>todos os tempos de serviço militar prestados no Exército, Marinha, Aeronáutica</u> (estágios, dilação, prorrogações, dentre outros).
  - b) consideram-se também as seguintes documentações:
- 1) na OM Para o(a) voluntário(a) militar da ativa ou da reserva não remunerada das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares é obrigatória à apresentação das folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;
- 2) em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o(a) voluntário(a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM em que serve ou serviu; e
- 3) em Órgão Público As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em Órgão Público Federal, estadual ou municipal.

- c) Após convocado(a) para incorporação, caso seja necessário, o(a) voluntário(a) deverá atualizar a Declaração de Tempo de Serviço Militar nas Forças Armadas, na Organização Militar que irá realizar a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico.
- Art. 105. Será computado somente o tempo de atividade profissional exercida entre a data de conclusão (inclusive) da respectiva graduação ou especialização, na área que o(a) voluntário(a) esteja concorrendo e a data de encerramento das inscrições (inclusive).
- Art. 106. A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em *períodos diários trabalhados na mesma*, podendo haver alterações na pontuação durante a realização da fase da Análise Curricular. Para o cômputo de pontos de experiência profissional, *NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS PERÍODOS INFERIORES A 01 (um) ano*, bem como *NÃO SERÃO PONTUADOS OS PERÍODOS DE TRABALHO SOBREPOSTOS*.

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios (<u>Anexo "B"</u>) será motivo para a eliminação do(a) voluntário(a) do certame.

#### 3) <u>DAS DOCUMENTAÇÕES</u>

Art. 107. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, <u>sendo documento público, reclusão, de 02 dois a seis anos</u>; sendo <u>documento particular, reclusão, até cinco anos</u> (acordo <u>Artigo 311 do Código Penal Militar - Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969</u>).

Parágrafo único. O(A) voluntário(a) que apresentar documentos <u>falsos, adulterados</u> ou, ainda, que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Aviso, <u>terá sua inscrição cancelada</u> e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes em qualquer fase do processo de seletivo ou mesmo após a incorporação, <u>sem prejuízo das demais sanções previstas em lei</u>.

- Art. 108. Em todas as fases do processo seletivo o(a) voluntário(a) deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido, portando documento de identidade ou equivalente.
- Art. 109. Os(As) voluntários(as) faltosos(as) ou atrasados(as) para a apresentação da documentação e a comprovação de títulos ou, ainda, que não confirmarem os dados pessoais, não comprovarem bons antecedentes ou tiverem seus documentos reprovados por vício de conteúdo e legalidade, serão considerados eliminados, e não poderá desta forma, prosseguir no processo seletivo, pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade de sua identificação e por questão de segurança.
- Art. 110. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação, pontuação ou informações de qualquer natureza a respeito de voluntários(as) inscritos(as), aprovados(as) ou eliminados(as), haja vista a publicidade dos atos inerentes ao certame estarem disponíveis na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>).
- Art. 111. As cópias dos documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos(as) voluntários(as), somente terá validade para a presente seleção, não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do presente certame.
- Art. 112. Todas as declarações, inclusive, as elaboradas em conformidade com os anexos deste aviso, deverão ter a assinatura do declarante.
- Art. 113. Todas as cópias de documentos apresentados(as) pelo(a) voluntário(a) deverão estar acompanhadas dos originais.

Parágrafo único. Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

- Art. 114. Os documentos constantes dos <u>Anexo "B"</u> e do <u>Anexo "C"</u> deverão ser entregues de forma presencial à Comissão de Seleção Especial, ou através de representante, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para apresentação dos documentos na Avaliação Curricular.
- § 1º Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.
- § 2º Os anexos "<u>B</u>", "<u>C</u>", "<u>E</u>", "<u>F</u>", "<u>G</u>", "<u>H</u>", "<u>I</u>", "<u>J", K</u>", "<u>M</u>", "N", "<u>P", "R", "S", "T", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z", "AB", "AC", "AD", "AF", "AG", "AI", "AI", "AJ", e "AK" a este Aviso de Convocação deverão ser entregues com a assinatura do(a) voluntário(a).</u>
- Art. 115. Todo *documento que esteja em língua estrangeira* deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

# 4) <u>DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL OU ORDEM PROFISSIONAL DE CLASSE</u>

- Art. 116. Os(as) voluntários(as) devem estar com o registro ativo e regularizado no órgão competente de cada da profissão conforme <u>Anexo "A"</u> da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012.
- Art. 117. As Especializações (*Latu Sensu ou Stricto Sensu*) que habilite o(a) voluntário(a), a participar do processo seletivo, deverão estar devidamente registrados pelo órgão regulador da profissão.
- Art. 118. Caso a profissão não possua Conselho Regional deverá ser preenchida a **DECLARAÇÃO DE PROFISSÃO QUE NÃO EXIGE REGISTRO EM CONSELHO (Anexo "S").**

#### 5) DOS CURSOS E DIPLOMAS

- Art. 119. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais / Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de ensino, tudo de acordo com a *Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB).
- Art. 120. Todos os <u>diplomas e certificados</u> apresentados pelo(a) voluntário(a) durante a Avaliação Curricular poderão ser conferidos seus registros junto ao <u>Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)</u>, página eletrônica <u>http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidade ensino</u> e <u>os CNPJ</u> das empresas emitentes junto a <u>Receita Federal https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp.</u>
- Art. 121. Em caráter excepcional, para fins de comprovação da documentação durante a Avaliação Curricular, enquanto aguarda o fornecimento de qualquer Diploma e/ou Certificado, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o(a) voluntário(a) poderá apresentar cópia autenticada de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, com o respectivo Histórico Escolar, a qual será válida até a convocação para incorporação do(a) voluntário(a), em data prevista no Calendário de Eventos (Anexo "A"), devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo. Os certificados e as declarações de conclusão cursos deverão ser expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados.

#### 6) CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA DESIGNAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

- Art. 122. Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:
  - I oficiais da ativa temporários;
  - II oficiais da Reserva de 2ª Classe;
  - III praças da ativa temporárias;
  - IV reservistas de 1ª categoria;
  - V reservistas de 2ª categoria; e
  - VI civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:
  - a) os de menor tempo de serviço militar; e
  - b) os de maior idade.

Parágrafo único. Dentro de cada universo citado nos incisos I a V, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

#### 7) <u>PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO</u>

- Art. 123. Existe a possibilidade de solicitação de revisão da pontuação (<u>Anexo "AF"</u>), no transcorrer do processo seletivo, em três momentos distintos:
- a) fase de Inscrição com a entrada de pedidos de revisão da pontuação Curricular Preliminar (pontuação gerada pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário); e
- b) fase da Avaliação Curricular com a entrada de pedidos de revisão da pontuação da análise curricular.
- Art. 124. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos em <u>até 02 (dois) dias</u> <u>úteis</u> após o dia da publicação dos resultados no site da 8ª Região Militar (<u>http://www.8rm.eb.mil.br</u>), conforme previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.
- Art. 125. Os pedidos de revisão de pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do <u>Anexo "AF"</u>, indicando(s) suposto(s) erro(s) e respectiva fundamentação. Não serão aceitos argumentos vagos e genéricos.
- Art. 126. Os pedidos de revisão de pontuação serão apreciados pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

# ETAPA V - <u>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO</u>

- Art. 127. Está etapa ocorre depois de encerrada as análises dos recursos da Avaliação Curricular.
- Art. 128. A classificação final do(a) voluntário(a) é obtida pelo grau resultante da Avaliação Curricular, não admitidos critérios subjetivos (conforme parágrafo 1º do Artigo 109 da Portaria 046 DGP de 12 de março de 2012).
- Art. 129. Os dados cadastrados pelos(as) voluntários(as) são auditados pela Comissão de Seleção Especial (CSE).
- Art. 130. Será gerada uma relação por Área/Especialidade com a pontuação de cada voluntário(a), com os respectivos decréscimos devidamente justificados.

#### II - INSPEÇÃO DE SAÚDE (2ª FASE)

- Art. 131. Possui caráter eliminatório.
- Art. 132. A entrega de exames complementares <u>possui caráter eliminatório</u>, observado o disposto <u>no parágrafo terceiro do Artigo 63</u> deste Aviso de Convocação.
- Art. 133. A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos(as) voluntários(as), bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares, visando avaliar, se o(a) voluntário(a) apresenta condições de saúde compatíveis com o serviço no Exército Brasileiro, sendo submetido a uma entrevista por uma Junta de Inspeção de Saúde ou por um Médico Perito da OM (MPOM) para avaliar os aspectos físicos dos(as) voluntários(as).

Parágrafo único. A Inspeção de Saúde será composta de Avaliação Médica, Antropométrica e Odontológica. Durante a realização da Inspeção de Saúde será preenchida a Ficha Médica de Inspeção de Saúde, conforme previsto nono *Anexo "AH"*.

- Art. 134. A Inspeção de Saúde será realizada de forma presencial nos locais constantes do <u>Anexo "K"</u>, em datas, períodos e condições constantes do Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*.
- Art. 135. A Inspeção de Saúde será realizada em etapa única. O resultado será expresso por conceito Apto(a) ou Inapto(a), conforme Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército NTPMEx (Portaria EB 30 N 20.008, 1ª Edição de 2017).
- Art. 136. O(A) voluntário(a), por ocasião da apresentação para a inspeção, deverá portar traje de banho (sunga/biquíni) para tal atividade.

Art. 137. Por ocasião da Inspeção de Saúde, os(as) voluntários(as) deverão apresentar os exames médicos, acompanhados dos respectivos laudos, devendo atentar para a validade estipulada, contada em relação à data da Inspeção de Saúde, conforme quadro a seguir:

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Ácido úrico.	Até 30 dias
2.	Glicemia de jejum.	Até 30 dias
3.	Glicose, ureia e creatinina.	Até 30 dias
4.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.	Até 30 dias
5.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo A: (Anti-HVA IGM e Anti-HVA IGG).	Até 30 dias
6.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo B: (HBsAg/anti HBs IGM/anti HBc IgM e IGG/anti HBe/HBe Ag).	Até 30 dias
7.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo C: (Anti-HVC IGM e Anti-HCV IGG)	Até 30 dias
8.	Perfil lipídico (Colesterol Total + frações (LDL, HDL, VDL) + triglicerídeos).	Até 30 dias
9.	Perfil Hepático TGO (AST), TGP (ALT), Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).	Até 30 dias
10.	Tireoide (TSH - T4 livre)	Até 30 dias
11.	Parasitológico de fezes (EPF).	Até 30 dias
12.	Sumário de urina (EAS).	Até 30 dias
13.	Sorologia para Lues e HIV.	Até 30 dias
14.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).	Até 30 dias

NR	EXAME	VALIDADE
15.	Tipagem sanguínea e fator Rh.	Indeterminado
16.	Teste VDRL.	Até 30 dias
17.	Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG) (para as candidatas).	Até 30 dias
18.	Antígeno Prostático Específico - PSA (somente para o seguimento masculino)	Até 60 dias
19.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo.	Até 60 dias
20.	Colpocitologia oncótica (para todas as candidatas do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista).	Até 180 dias
21.	Exame odontológico (atestado odontológico)	Até 60 dias
22.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático).	Até 60 dias
23.	Eletrocardiograma em repouso (com laudo)	Até 60 dias
24.	Eletroencefalograma (EEG) digital, com laudo.	Até 60 dias
25.	Radiografia panorâmica da MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem).	Até 60 dias
26.	Radiografia panorâmica da MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem).	Até 60 dias
27.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo).	Até 60 dias
28.	Radiografia panorâmica da arcada dentária (com laudo e imagem)	Até 60 dias
29.	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, PA mais Perfil)	Até 60 dias
30.	Teste Ergométrico com esforço, com laudo.	Até 60 dias
31.	Ultrassom das mamas, sexo feminino.	Até 60 dias
32.	Avaliação psiquiátrica, <i>para voluntários(as) de todas as idades</i> , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme modelo constante no <i>Anexo "O"</i> .	Até 60 dias
33.	Certificado/cartão de vacinação antiamarílica, antitetânica e anti-hepatite B, para voluntários(as) de todas as idades.	Até 60 dias
34.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.	

Art. 138. Caso o(a) voluntário(a) já pertença ao **serviço ativo do Exército**, os exames previstos no <u>Artigo 143</u> serão substituídos pela <u>ata de inspeção de saúde para permanência no serviço ativo (válida), com parecer apto</u>, acompanhado da <u>cópia do boletim da organização militar que publicou a referida ata</u>, por força da previsão do parágrafo 3º do Artigo 116 da Portaria 046 - DGP de 12 de março de 2012.

Parágrafo único: O(A) voluntário(a) militar deverá comparecer pessoalmente a Junta de Inspeção de Saúde com os documentos previstos neste artigo.

Art. 139. Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível.

- Art. 140. Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 06 (seis) meses, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 (trinta) dias do início da Inspeção de Saúde, conforme previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*.
- Art. 141. Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos *Anexos I* e *II* às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber, bem como, as previsões contidas nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército NTPMEx (disponível em <a href="http://www.dsau.eb.mil.br">http://www.dsau.eb.mil.br</a> / phocadownload / Legislacao / portaria247 DGP NTPMEx-07out09.pdf), conforme <a href="mailto:Anexo"AE"</a>.

Parágrafo único. O(A) voluntário(a) será considerado(a) <u>INAPTO(A)</u> na Inspeção de Saúde caso se enquadre nas causas de incapacidade.

- Art. 142. O(A) voluntário(a) com patologia oftalmológica deverá se apresentar para a Inspeção de Saúde portando a correção prescrita.
- Art. 143. Os exames, avaliações e laudos médicos previstos neste Aviso de Convocação, não serão aceitos em mídia. Eles deverão estar impressos para entrega, pelo(a) próprio(a) voluntário(a), e avaliação pela Junta de Saúde.
- Art. 144. Não serão recebidos exames, avaliações e laudos médicos depois da data marcada para a entrega da avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde, a fim de não ferir a isonomia com os(as) demais voluntários(as) que apresentaram os exames, avaliações e laudos médicos na data prevista.
- Art. 145. Não será aceita a entrega dos exames, avaliações e laudos médicos por outro meio que não seja o estabelecido neste Aviso de Convocação, não se aceitando remessa de documento por via postal, fax ou correio eletrônico.
- Art. 146. Por ocasião da Inspeção de Saúde, <u>caso deixe de apresentar</u> ou <u>apresente exames</u>, laudos e/ou avaliações médicas ilegíveis, <u>com rasuras ou emendas</u>, listados neste Aviso de Convocação, o(a) voluntário(a) será <u>excluído(a)</u> do certame, e <u>não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção</u>, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.
- Art. 147. O(A) voluntário(a) que deixar de <u>comparecer pessoalmente</u> ou <u>chegar atrasado ao</u> <u>local designado</u> para a realização da Inspeção de Saúde, ou que deixar de completar todas as fases deste processo, será <u>excluído(a)</u> do certame, <u>e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção</u>, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.
- Art. 148. <u>Não haverá segunda chamada para a realização da Inspeção de Saúde</u>, não cabendo, portanto, por parte do(a) voluntário(a), solicitação de adiamento da citada etapa ou de fornecimento de tratamento privilegiado, independentemente do motivo.
- Art. 149. A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do(a) voluntário(a), não sendo ressarcido(a) pelo Exército Brasileiro em qualquer hipótese.
- Art. 150. Os exames e laudos apresentados pelos(as) voluntários(as) serão devolvidos após a realização da Inspeção de saúde pelo médico da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

Art. 151. O(A) voluntário(a) deverá preencher no ato da realização da Inspeção de Saúde o <u>Questionário Médico de Saúde para Inspeção de Saúde</u>, conforme previsto no <u>Anexo "AH"</u> e o <u>Termo</u> <u>de Cientificação do Resultado da Inspeção de Saúde para ingresso</u>, conforme previsto no <u>Anexo "AJ"</u>.

- Art. 152. A <u>existência de tatuagem</u> no corpo do(a) voluntário(a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do(a) voluntário(a) ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas a:
  - I ideologias terroristas ou extremistas;
  - II práticas contrárias às instituições democráticas;
  - III prática da violência;
  - IV apologia ao crime;
  - V discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
  - VI ideias ou prática de atos libidinosos; e
  - VII ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

Art. 153. O(A) voluntário(a) julgado(a) incapaz na Inspeção de Saúde poderá requerer, conforme <u>Anexo "N"</u>, dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, que será realizada somente no Hospital Geral de Belém, no Hospital de Guarnição de Marabá e no Posto Médico da Guarnição de São Luís.

#### SEÇÃO I DAS GESTANTES

Art. 154. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo (*Anexo "H"*), previsto no Artigo 84 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

Parágrafo único. A mulher gestante não pode ser incorporada para a realização de qualquer estágio previsto neste Aviso de Convocação, em face de as atividades militares a serem desenvolvidas exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez.

Art. 155. A mulher gestante não pode realizar a Inspeção de Saúde (IS), contudo, caso iniciada, a confirmação de gestação, em qualquer etapa do processo pericial, implica o cancelamento imediato da Inspeção de Saúde, sem emissão de parecer (conforme Artigo 117 da Portaria 046 - DGP de 12 de março de 2012).

Parágrafo único. A candidata gestante deverá ser convocada para realizar a Inspeção de Saúde (IS), contudo, não deverá realizar nenhum exame previsto no <u>Artigo 143</u>, deste certame, com exceção do exame Beta HCG. A convocação visa comprovar, após a apresentação do exame Beta HCG, por Junta Médica a situação de gravidez, onde garantirá a candidata vaga no processo seletivo subsequente.

- Art. 156. Caso seja chamada para a Inspeção de Saúde (IS) alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado(a) o(a) voluntário(a) classificado(a) em seguida (conforme parágrafo 2º do Artigo 115, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012). Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico.
- Art. 157. No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os(as) voluntários(as) remanescentes, devendo realizar a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física (EAF), observados todos os requisitos para a incorporação (conforme parágrafo 3º do Artigo 115, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012).
- Art. 158. A candidata gestante preterida, <u>classificada como titular da vaga ofertada</u>, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente (conforme parágrafo 4º do Artigo 115, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012), e, para isto:
- I deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e
- II não se submete a nova Avaliação Curricular (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os(as) demais voluntários(as), para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.
- Art. 159. <u>Deverá apresentar-se na Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação</u> <u>Curricular</u>. Caso isso não ocorra, a candidata não participará do novo processo seletivo.
- Art. 160. Caso o nascimento da criança esteja previsto para data anterior à incorporação, a voluntária, se selecionada, poderá apresentar à Comissão de Seleção Especial, após o parto, laudo médico atestando sua aptidão clínica e física inerentes às atividades militares e ao Exame de Aptidão Física previsto neste Aviso.
- Art. 161. A mulher gestante não pode realizar o Exame de Aptidão Física (conforme parágrafo 2º do Artigo 122, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012).

Parágrafo único. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

# III - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (3ª FASE)

- Art. 162. Possui caráter eliminatório.
- Art. 163. Somente os(as) voluntários(as) aptos(as) na Inspeção de Saúde farão este exame.
- Art. 164. O Exame de Aptidão Física tem como objetivo avaliar os(as) voluntários(as) quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares de alto impacto, no Exército Brasileiro.
- Art. 165. Somente pode realizar o Exame de Aptidão Física o(a) voluntário(a) julgado(a) apto(a) na Inspeção de Saúde.
- Parágrafo único. A mulher gestante não pode realizar o Exame de Aptidão Física, devendo ser observado o previsto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 115 da Portaria 046 DGP de 12 de março de 2012.

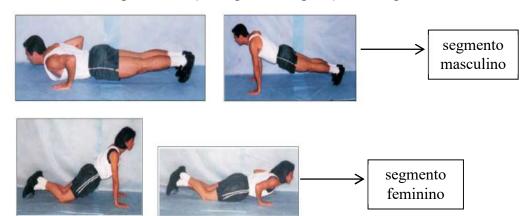
Art. 166. O(A) voluntário(a) realiza o Exame de Aptidão Física no local, datas e horários determinados pela Comissão de Seleção Especial, em *Ato Decisório específico*, sob a coordenação da 8ª Região Militar.

Parágrafo único. Não há segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

Art. 167. A aptidão física é expressa pelos conceitos "<u>APTO(A)</u>" ou "<u>INAPTO(A)</u>", conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

#### 1. ETAPA I - FLEXÃO DE BRAÇOS

- a. Sem limite de tempo, com traje esportivo.
- b. As tarefas estabelecidas para este exercício são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.



- 1) POSIÇÃO INICIAL: em terreno plano e liso, o(a) voluntário(a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo.
- 2) EXECUÇÃO: o(a) voluntário(a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada voluntário(a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do(a) voluntário(a) e não há limite de tempo.

#### 2. ETAPA II - ABDOMINAL SUPRA

- a. Sem limite de tempo, com traje esportivo.
- b. As tarefas estabelecidas para este exercício são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.





(segmento masculino e feminino)

- 1) POSIÇÃO INICIAL: o(a) voluntário(a) deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.
- 2) EXECUÇÃO: o(a) voluntário(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada voluntário(a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) voluntário(a). O(a) voluntário(a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

#### 3. ETAPA III - CORRIDA LIVRE

- a. POSIÇÃO INICIAL.: partindo da posição inicial de pé.
- b. *EXECUÇÃO*: o(a) voluntário(a) deverá correr ou andar a distância máxima prevista e no tempo permitido, previsto no *Artigo 174*, deste certame.
- c. é PROIBIDO, a quem quer que seja, ajudar o executante em qualquer momento da prova.
  - d. Local da corrida será em pista ou circuito de piso regular predominantemente plano.
  - e. O traje será o esportivo.
  - f. É permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 168. As tarefas são realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Voluntários	ETAPA ÚNICA		
voiuntarios	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
Homens	10	20	1.800 metros
Mulheres	06	14	1.600metros

- Art. 169. Durante o Exame de Aptidão Física, é permitida a execução de 02 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida de 12 minutos, cuja segunda tentativa deve ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia a contar da 1ª tentativa.
- Art. 170. <u>O(A) voluntário(a) reprovado(a)</u>, <u>mesmo após as duas tentativas</u>, <u>em qualquer uma das tarefas</u>, TEM DIREITO A UMA ÚLTIMA TENTATIVA, em <u>data determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física</u>, NÃO PODENDO SER ULTRAPASSADO O ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA A SELEÇÃO.

Parágrafo único. Para a realização da tentativa prevista no *caput* deste artigo, o(a) voluntário(a) deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da comissão de aplicação do exame de aptidão física.

- Art. 171. O(A) voluntário(a) que <u>faltar ao exame de aptidão física, não vier a completá-lo</u> ou <u>chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior</u>, é <u>considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção</u>.
- Art. 172. Ao(A) voluntário(a) que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do *CONCEITO MÍNIMO "BOM"* na realização do último Teste de Aptidão Física (TAF), caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os(as) demais voluntários(as). O(A) voluntário(a) militar que comprovar o seu conceito no Teste de Aptidão Física deverá comparecer na data/hora prevista para a realização do Exame de Aptidão Física para assinatura da ata e demais orientações.

Parágrafo único. A comprovação mencionada dar-se-á mediante ofício do Comandante da Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do Boletim Interno (BI), onde foi publicado o referido conceito.

Art. 173. O(A) voluntário(a) tomará ciência do seu resultado no Exame de Aptidão Física, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

#### IV - REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO (4ª FASE)

- Art. 174. Possui caráter eliminatório.
- Art. 175. Nesta fase o(a) voluntário(a) tomará o conhecimento da Organização Militar onde irá servir, de acordo com a classificação e quantidade de vagas abertas e assinará o Termo de Designação (*Anexo "AB"*).
- Art. 176. Ocorrerá com os(as) voluntários(as) aprovados(as) no Exame de Aptidão Física e em conformidade com o número de vagas. O(A) voluntário(a) selecionado(a) assinará uma listagem de designação para o serviço ativo do Exército, visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a apresentar-se na Organização Militar na qual exercerá suas atividades, no dia e horário estabelecidos neste Aviso de Convocação, na qual tem por objetivo esclarecer medidas administrativas.
- Art. 177. A designação dos(as) voluntários(as) aptos(as) em todas as fases ficará condicionada à existência da vaga e à classificação final.
- Art. 178. A designação dos(as) voluntários(as) para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio de Serviço Técnico ocorrerá conforme previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo</u> <u>"A"</u>) ou em *Ato Decisório específico* ao presente Aviso de Convocação, durante a Reunião de Designação prevista no mesmo anexo.
- Art. 179. A Aceitação da Vaga Ofertada tem por objetivo enquadrar os(as) voluntários(as) aptos(as), em ordem de classificação, nas vagas disponíveis a serem divulgadas conforme Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vagas, desistência ou desclassificação de voluntários(as), na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.
- Art. 180. O Presidente da CSE fará a abertura dos trabalhos da Aceitação a Vaga Ofertada procedendo à chamada nominal dos(as) voluntários(as) constantes no Cadastro Reserva de Vagas, por Área de Interesse e na ordem decrescente de classificação, e, estes, serão convidados(as) a manifestar o interesse ou desinteresse nas vagas ofertadas.
- Art. 181. Caso o(a) voluntário(a) esteja inscrito(a) em mais de uma especialidade no mesmo cargo ou em cargo diferentes (Sargento Técnico Temporário ou Cabo Especialista Temporário), uma vez realizada a classificação para determinado cargo e/ou especialidade, esta se torna irretratável, não sendo possível a desistência visando o retorno para outra especialidade no mesmo cargo ou em cargos diferentes, ou mesmo a troca da vaga com outro(a) voluntário(a).

Parágrafo único. As vagas abertas não poderão ser ofertadas aos(às) voluntários(as) que já tenham sido selecionados(as), no mesmo processo seletivo, para outras especialidades no mesmo cargo, bem como para outros cargos, como o de Sargento Técnico Temporário ou Cabo Especialista Temporário, durante a vigência dos editais correntes.

- Art. 182. Os(As) voluntários(as) que manifestarem a intenção de não ocupar as vagas disponíveis deverão preencher a declaração constante no <u>Anexo "V"</u>, sendo considerados(as) <u>DESISTENTES</u> e <u>ELIMINADOS(AS)</u> do processo seletivo.
- Art. 183. Os(As) voluntários(as) que, no dia previsto da incorporação, conforme previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, desistirem das vagas escolhidas conforme constante no <u>Anexo "V"</u> ou faltarem à apresentação para incorporação serão considerados(as) *ELIMINADOS(AS)* do processo seletivo.

Art. 184. Na Reunião de Designação, o Presidente da Comissão de Seleção Especial lavrará a Ata da Aceitação das Vagas Ofertadas, com a aposição de assinatura do(a) voluntário(a) presente (<u>Anexo</u> <u>"AB"</u>), comprovando as manifestações de cada um.

### V - <u>SELEÇÃO COMPLEMENTAR - PRÉ-INCORPORAÇÃO (5ª FASE)</u>

- Art. 185. Esta etapa, a qual ocorrerá na Organização Militar para qual o(a) voluntário(a) será designado(a) para realizar a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico, **possui caráter eliminatório** e tem a finalidade de verificar eventuais alterações ocorridas na documentação e com o convocado, no aspecto médico, físico, psicológico e moral, entre o encerramento da Etapa do Teste de Aptidão Física (EAS) e a Incorporação.
- Art. 186. O(A) voluntário(a) será submetido à fase da Seleção Complementar (préincorporação) em 02 (duas) etapas, um de medidas administrativas, onde serão tratados assuntos relativos à incorporação, com recolhimentos dos Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificados de Reservista (CR), se for o caso, e outra de análise médica suplementar.
- Art. 187. O(A) voluntário(a) será submetido(a) a uma **avaliação médica complementar** na Organização Militar designada pelo Comando da 8ª Região Militar para a realização da 1ª Fase do Estágio, com o objetivo de uma verificação sumária da saúde do(a) voluntário(a).
- Art. 188. Do(a) voluntário(a) selecionado(a) para avaliação médica complementar poderá ser exigida a realização de exames complementares com o intuito de identificar eventuais óbices à incorporação. No tocante ao segmento feminino, será impositiva a realização de novo exame BHCG (teste de gravidez) atualizado em até no máximo 07 (sete) dias antes da apresentação para a seleção complementar, tendo em vista a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico (EST).
- Art. 189. Antes da incorporação, o(a) voluntário(a) será submetido (a) a uma revisão médica, bem como medidas administrativas, na Organização Militar designada pela 8ª Região Militar para a realização da 1ª Fase do Estágio. Caso seja constatada alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o(a) voluntário(a) deverá ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando a ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.
- Art. 190. Os(as) voluntários(as) que, após a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo *ELIMINADOS* do processo seletivo.
- Art. 191. Caso seja constatada alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o(a) voluntário(a) deverá ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando a ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.
  - Art. 192. Caso constatada a inaptidão, o(a) voluntário(a) não será incorporado.

# VI - INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO (6ª FASE)

Art. 193. O(A) voluntário(a) será matriculado(a) na 1ª Fase do Estágio na Organização Militar para qual foi designado(a), de acordo com o previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*) ou em *Ato Decisório específico*.

- Art. 194. A incorporação para o Serviço Militar Temporário se dará de *forma transitória e por tempo determinado*.
- Art. 195. A incorporação será realizada na Organização Militar para qual o(a) voluntário(a) foi designado(a), conforme publicação página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br).
- Art. 196. Poderá haver a possibilidade de incorporações posteriores a 1º de fevereiro de 2021, atendendo aos mesmos critérios da 1ª convocação, conforme as demandas e autorizadas pelo Comando da 8ª Região Militar.
- Art. 197. Havendo desistência de voluntário(a) convocado(a), facultar-se-á ao Comando da 8ª Região Militar substituí-lo, convocando novo(a) voluntário(a) com classificação imediatamente posterior, dentro da habilitação.
- Art. 198. Durante a semana que antecede a incorporação, serão verificadas eventuais alterações ocorridas na documentação e com o(a) convocado(a) nos aspectos médico, físico, psicológico e moral, bem como serão informados os locais de realização da 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico, a serem divulgadas em *Ato Decisório específico*.
- Art. 199. Nas medidas administrativas que ocorrerão na Organização Militar para qual o(a) voluntário(a) foi designado(a) para realizar a 1ª Fase do Estágio, serão tratados assuntos relativos à incorporação, onde serão recolhidos os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificados de Reservista (CR), se for o caso, dos convocados que serão incorporados.
- Art. 200. O(A) voluntário(a) selecionado(a) e incorporado(a) deverá estar ciente que, ao final de cada ano de serviço, poderá vir a ser licenciado (a), caso algum (a) militar de carreira tenha sido(a) classificado(a) na organização militar, no mesmo cargo, ou caso não exista interesse da Administração Militar em prorrogar o seu tempo de serviço.
- Art. 201. O(A) voluntário(a) que deixar de se apresentar na data, local e Organização Militar designada, para a incorporação, será considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção.

#### CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 202. Após cada etapa do processo seletivo serão divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>), o resultado, a pontuação e a classificação dos(as) voluntários(as). Os(As) voluntários(as) poderão interpor recursos administrativos contra o resultado da Avaliação Curricular e da Inspeção de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado, conforme previsto no Calendário de Eventos (<a href="mailto:Anexo" 4">Anexo "A"</a>) ou em *Ato Decisório específico*.
- § 1º O aludido recurso (<u>Anexo "M"</u>) deverá ser endereçado ao Comando da 8ª Região Militar e entregue de <u>forma presencial</u> pelo(a) voluntário(a) à Comissão de Seleção Especial, ou por meio de procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo. Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias.

- § 2º Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 09h às 11h30 e de 13h30 às 15h30, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 11h00 na sexta-feira, obedecendo às datas previstas no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*).
- Art. 203. O(A) voluntário(a) ou seu procurador deverá protocolar o recurso em um dos locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, não sendo admitida a remessa por fax, internet, Correios, ou qualquer outro meio.
  - Art. 204. Os recursos (*Anexo "M"*, e *Anexo "N*) deverão ser interpostos contendo:
  - I Nome completo, número da identidade e CPF do(a) voluntário(a);
  - II Objeto do pedido do recurso;
  - III Área na qual o(a) voluntário(a) se inscreveu; e
- IV Exposição fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória que fundamente o recurso (extrato de material didático, laudo médico, exames clínicos, etc.).

Parágrafo único. Não sendo admitidos recursos genéricos e/ou intempestivos, sob pena de não serem submetidos à análise do mérito.

- Art. 205. Serão desconsiderados os recursos formulados fora do prazo, os que forem remetidos por meio de fax, correios ou pela Internet, que não atendam o modelo citado ou ainda os que não contenham os elementos indicados no artigo anterior.
- Art. 206. Os pedidos de revisão de pontuação serão apreciados pela Comissão de Seleção Especial (CSE).
- Art. 207. Na fase de recurso não serão considerados os documentos que deixaram de ser apresentados na fase de entrega de documentos para a Avaliação Curricular, ainda que sirvam para comprovar os motivos alegados.
- Art. 208. Ao dar entrada no recurso, o(a) voluntário(a) deverá anexar todos os documentos que julgar necessários. Não serão aceitas juntadas de documentos a posteriori.

#### CAPÍTULO X DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A) NO PROCESSO SELETIVO

Art. 209. O(A) voluntário(a) será considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I faltar à Inspeção de Saúde ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- II não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- III o não cumprimento de uma das fases fixadas neste Aviso de Convocação;
- IV for considerado(a) inapto(a) na Inspeção de Saúde ou na Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- V -a falta e a não conformidade de alguma informação ou documentação prevista no <u>Anexo</u> "B";
- VI for surpreendido(a) utilizando-se de meios não permitidos, utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do processo seletivo;
  - VII for responsável por falsa identificação pessoal;

VIII -atrasar-se, faltar ou ausentar-se antes da conclusão de qualquer fase/atividade prevista no processo seletivo e disponibilizada no site da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br);

- IX não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; e
- X possuir mais de cinco anos, contínuo ou interrompido, computados, para o tempo de serviço militar (inicial, estágio, dilação, prorrogações e outros), conforme *Inciso V do Artigo 134*, *Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012*.

#### CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO

- Art. 210. A convocação para o Estágio de Serviço Técnico é feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, as Instruções Complementares de Convocação (ICC) e os avisos de convocação para a seleção ao serviço militar temporário regional (conforme Artigo 82, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012).
- Art. 211. O(A) voluntário(a) concorrerá à convocação em Organização Militar na(s) cidade(s) que escolher na fase de inscrição.
- Art. 212. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar.
- Art. 213. O(A) voluntário(a) convocado(a), com as ressalvas permitidas em lei, não poderá ter vínculo com qualquer órgão público ou emprego particular, devendo apresentar, no ato da incorporação, a comprovação da sua desvinculação, por meio de documento oficial.
- Art. 214. O(a) militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso classificado(a) em todas as fases do processo seletivo, vier a ser convocado (a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento <u>ex officio</u>, de acordo com <u>inciso X do</u> *Artigo 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012*.
- § 1º Caso o(a) voluntário(a) aprovado(a) seja Oficial da reserva de 2ª classe do Exército será dispensado(a) de realizar a 1ª fase do referido estágio, sendo incorporado(a) na OM de destino.
- § 2º Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.
- § 3º Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.
- Art. 215. É reservado ao Comando da 8ª Região Militar o direito de convocar, para as fases de Avaliação Curricular, Avaliação Didática, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física, o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.
- Art. 216. A seleção para o Estágio de Serviço Técnico poderá ser revogada a qualquer momento, por motivo de conveniência administrativa e/ou oportunidade.

#### CAPÍTULO XII DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS

Art. 217. A tabela de soldo de Aspirante a Oficial e 2º Tenente é a seguinte, conforme a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares):

Posto	Soldo	Observação			
2º Tenente	R\$ 7.490,00 + gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos,			
Aspirante a Oficial	R\$ 7.315,00 + gratificação que se aplicar	inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.			

#### CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS COM O PROCESSO SELETIVO

Art. 218. Todos os custos inerentes ao processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do(a) próprio(a) voluntário(a), inclusive deslocamentos para a realização de quaisquer dos eventos previstos no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>), bem como para a incorporação na Organização Militar para a qual foi designado(a).

Art. 219. O(a) voluntário(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso de convocação, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do(a) voluntário(a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

#### CAPÍTULO XIV DAS VAGAS PARA AS ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS

Art. 220. A previsão do número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 8ª Região Militar será divulgada em data oportuna, em *Ato Decisório específico*, observadas as demandas da Administração Militar, *podendo este quantitativo ser acrescido, reduzido ou suprimido, até a data da incorporação*, de acordo com as necessidades da 8ª Região Militar até a data da convocação, considerando a disponibilidade de cargos (vagas) no Quadro de Cargos Previstos (QCP).

Parágrafo único. O quantitativo de vagas e as especialidades/áreas de interesse serão definidos tendo em vista os seguintes fatores:

- I a ocupação dos cargos previstos neste Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;
- II a possibilidade de transferência de militares temporários para a 8ª Região Militar no decorrer do processo seletivo;
  - III fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou
  - IV determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

### CAPÍTULO XV DAS FASES DO ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO

Art. 221. O Serviço Técnico Temporário para Oficiais é realizado sob a forma de Estágio, nos quais os(as) voluntários(as) adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço, sendo realizados em duas fases de Serviço Técnico em duas fases (conforme Artigo 53 da Portaria 046 - DGP de 12 de março de 2012):

- a) <u>1ª FASE</u>: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou em unidade de tropa, designados pela 8ª Região Militar.
- b) <u>2ª FASE</u>: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

#### CAPÍTULO XVI DO LICENCIAMENTO

- Art. 222. O(A) voluntário(a) selecionado(a) e incorporado(a) deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, poderá ser licenciado(a), caso:
  - I) não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;
- II) não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;
- III) complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo que, no caso, é de 96 (noventa e seis) meses;
- IV) venha a atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo 45 (quarenta e cinco) anos, conforme Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares); e
- V) a vaga para a qual o(a) voluntário(a) foi convocado(a) seja preenchida por militar de carreira.
- Art. 223. Após a incorporação, o(a) voluntário(a) declarado(a) **Aspirante a Oficial Temporário**(a) fica obrigado(a) a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação.

Parágrafo único. O(A) militar poderá requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 06 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou, bem como, não importe tal pleito em prejuízo para o serviço, na forma do *Inciso I do Artigo 170, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012*.

Art. 224. Não fica assegurado aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

#### CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 225. Os(As) voluntários(as) inscritos(as) neste processo seletivo, automaticamente, *autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo* para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, notadamente, os que dizem respeito à esfera penal e validade/originalidade de documentos apresentados por ocasião do processo seletivo.

Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, o(a) voluntário(a) terá sua inscrição indeferida e será eliminado(a) do processo seletivo, sem prejuízo das medidas para apuração de eventual conduta tipificada no Código Penal e/ou Código Penal Militar.

- Art. 226. Em caso de aprovação simultânea em qualquer processo seletivo da 8ª Região Militar, o(a) voluntário(a) deverá optar pela incorporação até o dia da Reunião de Designação com os(as) convocados(as) para incorporação, quando assinará a lista de designação.
- Art. 227. Os(As) voluntários(as) servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, deverão se desligarem dos respectivos órgãos antes da data da incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 228. O(A) voluntário(a) ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE DA LEITURA INTEGRAL E O CONHECIMENTO PLENO DESTE AVISO DE CONVOCAÇÃO, bem como o ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES dos resultados e dos comunicados divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br).

- Art. 229. A partir da data da publicação do resultado da Avaliação Curricular, o(a) voluntário(a) deverá acompanhar, via internet, no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, a publicação de todas as fases do processo seletivo. O Comando da 8ª Região Militar fica desobrigado a contatar (seja por e-mail, telefone, etc.) com os(as) voluntários(as) selecionado(as) para as demais fases, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo seletivo.
- Art. 230. O(A) voluntário(a) que for incorporado(a) às fileiras do Exército Brasileiro poderá, durante a realização do Estágio de Serviço Técnico, ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, em qualquer parte do território brasileiro, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o Artigo 142 da Constituição Federal, Artigo 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, Artigo 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), Artigo 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa, devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.
- Art. 231. Havendo necessidade de eventuais alterações deste instrumento convocatório ou reconvocações, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão realizadas as respectivas retificações através de aditamento, com a devida publicação, caso em que não importará na revogação do presente Aviso, as quais serão dadas publicidade por intermédio do sítio eletrônico da 8ª Região Militar, na internet (http://www.8rm.eb.mil.br).
- Art. 232. Por necessidade do Serviço ou motivo de força maior, este Processo Seletivo poderá ser encerrado por ato do Comando da 8ª Região Militar.
- Art. 233. Os anexos são parte fundamental e integrante deste Aviso de Convocação, cujas informações deverão ser lidas e conhecidas pelos interessados.
- Art. 234. Os casos omissos serão analisados pelo Comando da 8ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

#### DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/8

Belém-PA, 31 de julho de 2020.

#### Gen Div MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO

Comandante da 8ª Região Militar



COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR (Gov das Armas Prov do PA/1821) (REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

#### ANEXO "A"

# CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

EVENTO	DATA/ PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Inscrição página eletrônica 8ª Região Militar ( <a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a> )	10/08/20 a 24/08/20	Até 24/08/20 às 17:00 h
Publicação dos inscritos com a pontuação cadastrada	03/09/20	-
Publicação dos(as) voluntários(as) selecionados(as) para entrega de documentos para a Avaliação Curricular	A definir	
Future 1. 1	A 1. C	Manhã: das 08:00h às 12:00h
Entrega de documentos para a Avaliação Curricular	A definir	Tarde: 13:30 h às 16:30 h
Publicação do Resultado da Avaliação Curricular	A definir	
Recurso administrativo relativo ao resultado da Avaliação Curricular	A definir	2 <sup>a</sup> a 5 <sup>a</sup> feira 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 16:30 h
		6ª feira: somente pela Manhã das 08:00 h às 12:00 h
Publicação da Análise de Recurso Adm relativo à Avaliação Curricular	A definir	
Publicação do Resultado da Avaliação Curricular (RETIFICADA)	A definir	
Publicação do Resultado da Nota Final dos(as) voluntários(as)	A definir	
Publicação dos selecionados (as) para a Inspeção de Saúde	A definir	
Realização Inspeção de Saúde	A definir	Local conforme Anexo K
Publicação do resultado da Inspeção de Saúde	A definir	
Recurso Administrativo relativo ao resultado da Inspeção de Saúde	A definir	Conforme previsto no <u>Artigo</u> <u>206</u> deste certame
Publicação do resultado análise do recurso administrativo relativo à Inspeção de Saúde	A definir	
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	A definir	Realizada no local da JISGR.
Publicação do resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	A definir	
Publicação dos selecionados para o Exame de Aptidão Física	A definir	
Exame de Aptidão Física - 2 tentativas para cada tarefa (às 08:00 h)	A definir	Local conforme Anexo K
Exame de Aptidão Física - última tentativa corrida (às 08:00 h)		
Publicação do resultado do Exame de Aptidão Física	A definir	
Publicação do Resultado Final do processo seletivo	A definir	
Reunião administrativa com os aprovados (às 14:00 h)	A definir	
Incorporação ao Exército	A definir	



#### EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 8º REGIÃO MILITAR

(Gov das Armas Prov do PA/1821) (REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

#### ANEXO "B"

#### <u>DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (NA ORDEM ABAIXO) ENTREGUES PELO(A)</u> VOLUNTÁRIO(A) A OTT CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para eliminação, com exceção da Ficha de Inscrição no Processo Seletivo)

Nome do voluntário(a):		
Especialidade:		

Lispe	ciandade:				
Ord	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
1°.	FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO - Impressa durante o término da inscrição	Impressa da <i>internet</i> logo após a inscrição, caso não consiga por problemas técnicos poderá ser impressa pela CSE.			
2°.	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS - Conforme o <i>Anexo "R"</i>	-			
3°.	PROCURAÇÃO - Com firma reconhecida em cartório (se for o caso)	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório			
4°.	DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TEMPORÁRIO - Conforme o <i>Anexo</i> "E"	<del>-</del>			
5°.	<ul> <li>DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR</li> <li>Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o(a) voluntário(a) postula.</li> <li>Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do(a) voluntário(a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma).</li> <li>Cursos de Nível Superior realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) para poderem pontuar.</li> <li>É obrigatório entregar junto o Histórico Escolar.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original)			
6°.	<ul> <li>DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE PÓSGRADUAÇÃO</li> <li>Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o(a) voluntário(a) postula.</li> <li>Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do(a) voluntário(a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma).</li> <li>Cursos de Pós-Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) para poderem pontuar.</li> <li>É obrigatório entregar junto o Histórico Escolar.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original)			

Ord	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
7°.	<ul> <li>CÓPIA DO REGISTRO PROFISSIONAL</li> <li>Do respectivo conselho de classe regulamentada por lei.</li> <li>Quando houver voluntários(as) de profissões que não possuem conselho ficam dispensados da respectiva entrega.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original)			
8°.	CERTIDÃO/COMPROVANTE/NADA CONSTA DO RESPECTIVO CONSELHO  - Regularização expedida pelo respectivo conselho, constando que o(a) voluntário(a) não possui pendências financeiras, não responde a processo ético, etc.  - Voluntários(as) de profissões que não possuem conselho ficam dispensados da respectiva entrega.	Cópia (acompanhada da original) Obtido junto ao respectivo conselho			
9°.	- Somente para voluntário(a) civil	Cópia (acompanhada da original)			
10°.	CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR - Somente para voluntário(a) militar temporário da ativa	Cópia (acompanhada da original)			
11°.	<ul> <li>CPF</li> <li>Podendo constar no documento oficial de identificação.</li> <li>Fica dispensada a apresentação deste documento quando o número de CPF já constar em outro documento emitido.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original) ou comprovante de inscrição impresso do <i>site</i> da Receita Federal			
12°.	TÍTULO DE ELEITOR	Cópia (acompanhada da original)			
13°.	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	Cópia (acompanhada da original)			
14°.	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Cópia (acompanhada da original)			
15°.	CARTA PATENTE - Voluntários(as) que servem ou já serviram como Oficias Temporários, se for o caso	Cópia (acompanhada da original)			
16°.	ou Oficial Temporário	Cópia (acompanhada da original)			
17°.	CERTIFICADO DE RESERVISTA - Militares que já serviram	Cópia (acompanhada da original)			
18°.	CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO  - Militares do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório	Cópia (acompanhada da original)			
19°.	CERTIFICADO DE DISPENSA DO SERVIÇO ALTERNATIVO (CDSA) - Se for o caso	Cópia (acompanhada da original)			
20°.	CERTIDÃO DE NASCIMENTO - Dos dependentes (se for o caso)	Cópia (acompanhada da original)			
21°.	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR  - Preenchida mesmo que o(a) voluntário(a) não possua qualquer tempo de serviço público - Conforme o <i>Anexo</i> "F"	-			
22°.	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - Conforme o <i>Anexo</i> "I"	-			

Ord	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
23°.	DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO - Conforme o <i>Anexo "J"</i>	-			
24°.	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	Obtida na pagina eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)			
25°.	CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL - Emitida pela Justiça Federal	Obtida na página eletrônica da Justiça Federal de onde o(a) voluntário(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.			
26°.	CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL - Emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado	Obtida na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de onde o(a) voluntário(a) residiu nos últimos 5 (cinco) anos			
27°.	CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTICA MILITAR - Emitida pelo Superior Tribunal Militar	Obtida na pagina eletrônica do Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br)			
28°.	CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLÍCIA FEDERAL - Emitida pela Polícia Federal	Obtida na pagina eletrônica da Polícia Federal (www.pf.gov.br)			
29°.	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL - Emitida pela Polícia Civil	Obtida na página eletrônica da Polícia Civil de onde o(a) voluntário(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.			
30°.	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ - Conforme o <i>Anexo "H"</i> , se for o caso	-			
31°.	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO - Conforme o <i>Anexo "G"</i>	-			
32°.	PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR OM  - Para participação de militar da ativa no processo seletivo ao Serviço Técnico Temporário (Anexo "L")	Apenas para voluntários(as) militares			
33°.	FOLHAS DE ALTERAÇÕES OU CERTIDÃO DE ASSENTAMENTO MILITAR  - Relativas a todo o período de serviço, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, dos militares da ativa ou reserva de 2ª categoria das Forças Armadas ou integrantes de Força Auxiliares.	Cópia (acompanhada da original)			
34°.	ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - Conforme o <i>Anexo</i> "K"	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
35°.	TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO - Conforme o <i>Anexo "P"</i>	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
36°.	DECLARAÇÃO DE PROFISSÃO QUE NÃO EXIGE REGISTRO EM CONSELHO - Conforme o <i>Anexo</i> "S"	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			

Ord	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
37°.	DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - Conforme o <i>Anexo</i> "T"	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
38°.	TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO EAF - Conforme o <i>Anexo</i> "U"	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
39°.	DECLARAÇÃO DA CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO - Conforme o <i>Anexo "W"</i>	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
40°.	FICHA AUXILIAR DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Conforme o <i>Anexo "X"</i>	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
41°.	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA - Conforme o <i>Anexo</i> "Y"	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
42°.	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - Conforme o <i>Anexo</i> "Z"	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			
43°.	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DO DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO - Conforme o Anexo "AD"	Preenchido e assinado pelo(a) voluntário(a)			

#### Atenção!

- 1) Todos os documentos listados deverão estar assinados e numerados pelo(a) voluntário(a).
- 2) Só serão aceitos os documentos encadernados (espiralados)
- 3) Todo documento que esteja em língua estrangeira, inclusive, certificação de informática, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.
- 4) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 5) O fato do(a) voluntário(a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 6) Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.
- 7) Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo(a) voluntário(a) convocado (a) para a Avaliação Curricular.

Belém, PA,//	
Nome por extenso e Assinatura do(a) voluntário(a)	
Nome por extenso e Assinatura do recebedor (integrante da CSE)	

PROCESSO SELETIVO OTT 2020-2021 - 8ª REGIÃO MILITAR COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Documentação recebida em/
Posto/Graduação do recebedor:
Nome do recebedor:
Assinatura do recebedor (integrante da CSE)
Obs: após a entrega, a documentação não será restituída.



#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR (Gov das Armas Prov do PA/1821)

(Gov das Armas Prov do PA/1821) (REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

#### ANEXO "C"

# DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Nome do voluntário(a):	
Especialidade:	

<b>ORDEM</b>	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
	DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO	, , ,			
1°.	- Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o(a) voluntário(a) postula.	Cópia (acompanhada da original)			
	<ul> <li>Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de 6 (seis) meses, na situação de o(a) voluntário(a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.</li> </ul>				
	Obs: É obrigatório a entrega do Histórico Escolar				
	DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE MESTRADO - Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o(a) voluntário(a) postula.	G( :			
2°.	- Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de 6 (seis) meses, na situação de o(a) voluntário(a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.	Cópia (acompanhada da original)			
	Obs: É obrigatório a entrega do Histórico Escolar				
3°.	<ul> <li>DIPLOMA DE CONCLUSÃO PÓS-GRADUAÇÃO</li> <li>Curso de especialização no mínimo de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.</li> <li>Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de 6 (seis) meses, na situação do(a) voluntário(a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido (a) o diploma.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original)			
	Obs: É obrigatório a entrega do Histórico Escolar				
	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO				
4°.	(Cursos de capacitação)  - Com carga horária de duração igual ou superior a 120 horas e menor que 360 horas expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.  - Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Cópia (acompanhada da original)			
	<ul> <li>Com carga horária de duração igual ou superior a 80 horas e menor que 120 horas expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.</li> <li>Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original)			

<b>ORDEM</b>	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
	COMPROVANTE DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS				
	a) EMPREGO NA ÁREA PRIVADA  1. Carteira de trabalho (retirar a cópia de todas as páginas).  Caso o cargo que conste na Carteira de Trabalho, não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, apresentar junto com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) voluntário(a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como, o período. (reprodução/cópia, seguida da original).  2. Contrato de trabalho.  3. Cópia do ultimo contracheque, caso o voluntário(a) ainda esteja vinculado a uma empresa/órgão.  4. Extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição.	Cópia (acompanhada da original)			
5°.	b) EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO EM ÓRGÃO PÚBLICO  1. Documento Oficial (DOU ou Portarias)  - Emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação.  - Cópia do Diário Oficial, obrigatório para órgãos federais e estaduais, no caso dos municípios, somente se este possuir diário oficial. Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.  2. Caso o cargo que conste no Documento Oficial previsto no subitem anterior, não especifique a atividade desenvolvida nem o período, se faz necessário, apresentar simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) voluntário(a), bem como, o período.  Obs: Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.  3. Na inexistência de Diário Oficial  Poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.  4 Não será considerado como tempo de experiência profissional ou tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa  5. Para fins de pontuação de experiência profissional na área de ensino, somente serão aceitos e pontuados os períodos em que houve a participação como docente nas áreas a que concorrem.  6. Cópia do documento de posse e exoneração do cargo público, obrigatór	Cópia (acompanhada da original)			

<b>ORDEM</b>	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
	c) PROFISSIONAL LIBERAL (AUTÔNOMO)  1. SENDO DONO DO NEGÓCIO:     - cópia do Alvará;     - contrato de aluguel e/ou escritura de proprietário do imóvel;     - comprovante do recolhimento do ISS;     - recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o ultimo recibo do período trabalhado;     - GPS (Guia da Previdência Social) e extrato de contribuição;     - Certidão Negativa de Débitos (CND INSS), com a indicação profissional;	Cópia			
	Obs: Só serão pontuados os meses/anos que constarem no extrato de contribuição.  2. SENDO PRESTADOR DE SERVIÇO:  - declaração do proprietário da clinica, com reconhecimento de firma em cartório, informando o período (com inicio e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades;  - GPS (Guia da Previdência Social) e extrato de contribuição;  - comprovante do recolhimento do ISS;  Obs: Só serão pontuados os meses/anos que constarem no extrato de contribuição.	(acompanhada da original)			
	d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE CONTRATO DE TRABALHO  1. Cópia do contrato de trabalho, acompanhado de declarações do contratante, informando o período e as atividades exercidas, com o reconhecimento de firma em cartório;  2. Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e  3. Extrato de contribuição do ISS.	Cópia (acompanhada da original)			
	COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO MILITAR  Certificado de Reservista ou Alterações referentes ao período cadastrado, que comprove a situação de militar. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo militar.  Obs: Militares da Reserva não remunerada podem apresentar cópia autenticada das folhas de alterações ou declaração emitida pela OM onde serviu, na qual conste tempo de serviço, início e término e comportamento (se for o caso).	Cópia (acompanhada da original)			
6°.	OUTROS DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIO	-			

#### Atenção!

- 1) Todos os documentos listados deverão estar assinados e numerados pelo(a) voluntário(a).
- 2) Só serão aceitos os documentos encadernados (espiralados)
- 3) Não será considerado como tempo de experiência, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
- 4) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 5) O fato do(a) voluntário(a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 6) Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo(a) voluntário(a) convocado (a) para a Avaliação Curricular.

	Belém, PA,//
	Nome por extenso e Assinatura do(a) voluntário(a)
	Nome por extenso e Assinatura do recebedor (integrante da CSE)
	PROCESSO SELETIVO OTT 2020-2021 - 8ª REGIÃO MILITAR
со	PROCESSO SELETIVO OTT 2020-2021 - 8 <sup>a</sup> REGIÃO MILITAR OMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Documentação receb	MPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
<b>Documentação receb</b> Posto/Graduação do r	MPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES  pida em//
<b>Documentação receb</b> Posto/Graduação do r	oida em/ecebedor:
<b>Documentação receb</b> Posto/Graduação do r	oida em/ecebedor:



#### ANEXO "D"

### FICHA DE PONTUAÇÃO DE VOLUNTÁRIO(A) A OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

HABILITAÇÃO / TÍTULOS / DIPLOMAS / CURSOS / ATIVIDADES PROFI	SSIONAL
1. HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	Pontuação admitida
<ul> <li>a. Graduação na área pretendida <ul> <li>Somente para voluntários(as) que utilizarem para habilitação mínima exigida na área pretendida no processo seletivo</li> <li>O Curso de Graduação quando utilizado para a habilitação mínima exigida para participar do processo seletivo NÃO PODE SER CADASTRADO e NEM PONTUADO no item 2. TÍTULOS / DIPLOMAS e no item 3. CURSOS, com isso, só será pontuado como habilitação mínima exigida.</li> </ul> </li> <li>b. Pós-graduação na área pretendida (Especialização Lato Sensu – 360 h) <ul> <li>Somente para voluntários(as) que utilizarem para habilitação mínima exigida na área pretendida no processo seletivo.</li> <li>O Curso de Pós-graduação quando utilizado para a habilitação mínima exigida para participar do processo seletivo NÃO PODE SER CADASTRADO e NEM PONTUADO no item 2. TÍTULOS / DIPLOMAS e nem no item 3. CURSOS, com isso, só será pontuado como habilitação mínima exigida.</li> </ul> </li> </ul>	2,5 pontos (no máximo 01 Graduação ou Especialização)
2. TÍTULOS / DIPLOMAS	Pontuação admitida
<ul> <li>a. <u>Doutor - Stricto Sensu</u></li> <li>- Na habilitação postulada</li> <li>- Realizado em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação</li> </ul>	6,0 pontos (no máximo 01 Título de Doutorado)
<ul> <li>b. <u>Mestre - Stricto Sensu</u></li> <li>- Na habilitação postulada</li> <li>- Realizado em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação</li> </ul>	4,0 pontos (no máximo 01 Título de Mestre)
<ul> <li>c. <u>Pós-graduação (Especialização Lato Sensu – 360 h)</u></li> <li>- Na habilitação postulada</li> <li>- Realizado em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação</li> </ul>	3,0 pontos (no máximo 03 Pós- Graduação)
<ul> <li>d. <u>Graduação</u></li> <li>- Na habilitação postulada</li> <li>- Realizado em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação</li> </ul>	<b>2,5 pontos</b> (no máximo 01 Graduação)
<ul> <li>3. CURSOS</li> <li>Relacionados com o que habilita a participar do processo após a formação do curso; e</li> <li>É vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima</li> </ul>	Pontuação admitida
<ul> <li>a. <u>Aperfeiçoamento</u></li> <li>- Carga horária duração igual ou superior a 120h e inferior a 360 h; e</li> <li>- Realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação</li> </ul>	1,5 ponto por diploma (no máximo 03 cursos)
<ul> <li>b. <u>Capacitação</u></li> <li>- Carga horária duração igual ou superior a 80 h e inferior a 120 h</li> <li>- Realizada em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação.</li> </ul>	1,0 ponto por curso (no máximo 03 cursos)

<ul> <li>4. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL</li> <li>- Relacionada com a que habilita a participar do processo</li> <li>- Experiência profissional comprovada por Carteira de Trabalho ou Contrato.</li> </ul>	Pontuação admitida
<ul> <li>a. No meio público ou privado (exceto área de direito)</li> <li>- Períodos de trabalho inferior a 01 (um) ano não será considerado para fins de pontuação, assim como também, não será considerado para finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 12 (doze) meses.</li> <li>- O calculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se duas casas decimais.</li> <li>- Será computado somente um período de 05 (cinco) anos ou público ou privado.</li> </ul>	2,0 pontos por ano completo (por ano comprovado, máximo 05 anos)
<ul> <li>b. Em atividades jurídicas meio público (somente área de direito)</li> <li>Períodos de trabalho inferior a 01 (um) ano não será considerado para fins de pontuação, assim como também, não será considerado para finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 12 (doze) meses.</li> <li>Máximo 05 (cinco) anos, somando-se o tempo de serviço em atividades jurídicas no meio público e o tempo de serviço no meio público.</li> <li>Poderá comprovar experiência profissional se satisfizer o previsto no Artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no Artigo 1º do Estatuto.</li> </ul>	2,0 pontos por ano completo (por ano comprovado, máximo 05 anos)
<ul> <li>c. Em atividades jurídicas meio privado (somente área de direito)</li> <li>Máximo 05 (cinco) anos, somando-se o tempo de serviço em atividades jurídicas no meio privado e o tempo de serviço no meio privado.</li> <li>Poderá comprovar experiência profissional se satisfizer o previsto no Artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no Artigo 1º do Estatuto.</li> </ul>	2,0 pontos por ano completo (por ano comprovado, máximo 05 anos)
<ul> <li>d. No meio militar <ul> <li>Períodos de trabalho inferior a 01 (um) ano não será considerado para fins de pontuação, assim como também, não será considerado para finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 01 (um) ano.</li> <li>O calculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se duas casas decimais.</li> <li>na área pleiteada, comprovada nas alterações ou documento expedido pelo Comandante da Organização Militar.</li> </ul> </li> </ul>	2,5 pontos (por prorrogação comprovada)
da Organização Militar.  **Observação: considere o dia 24/08/20 como a data final para o registro de qualquer o Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT).	<u>cadastro</u> no Sistema de



#### ANEXO "E"

# <u>DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO</u> <u>OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO</u>

1. Eu,, Identidade nº
, CPF $n^o$ , nascido(a) aos dias do mês de
do ano de, filho(a) de e de
, residente e domiciliado(a) no endereço:
, bairro,
CEP:, na cidade de, UF:,
declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Serviço Técnico, na cidade para a qual for designado, pelo
período de 01 (um) ano, como Oficial do Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os
deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor (a) que poderei obter,
dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não
ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todos os tempos de serviço prestados em órgãos
públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial,
estágios, dilação, prorrogações e outros.
2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7
de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969 - Código Penal Militar (CPM).
(0.000)
Nome completo do(a) declarante



# ANEXO "F"

<u>-</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>				
1. Eu,					
CPF nº	, nascido(a) aos	dias do m	nês de		do ano de
, filho(a)	de				e de
		, residente	e domici	liado(a) no	endereço:
		, bairı	o	100	
CEP:, na					
declaro, sob as penas da lei,	para fim de comprovaç	eão junto à 8ª	Região Mil	itar, que até	de
de 20 .	,	•			
( ) NÃO POSSUO					
( ) POSSUO anos, _	meses, di	ias ( <b>discrimin</b> a	do no qu <mark>ad</mark>	ro abaixo) d	e tempo de
serviço militar, contínuo ou in					•
inicial, estágios, dilação, pror					
mesmo que contratado tempor ser averbado na contagem total			ao para o Se	erviço Millitar,	que possa
Tempo de serviço público mi			fora da áre	ea de formaç	ão
Instituição	Períod	do	Temp	o de serviço	
1		_	ano(s)	mês(es)	_dia(s)
		_	ano(s)	mês(es)	dia(s)
Total			ano(s)	mês(es)	_dia(s)
2. Tenho ciência que na data	prevista para a incor	poração, se eu	tiver mais	de 05 (cinco	o) anos de
tempo de serviço militar, se					
prestando ou tenha prestado	,	-	-		
deverei atualizar o cômputo do	, ,				,
3. Declaro, também, para t responsabilidade criminal prev	The state of the s		,		
de 7 de dezembro de 1940 - (	C	`	~		
outubro de 1969 - Código Pena		,			•
		/ /	2020		
		///////	2020		
	Nama samulata d	2(0) doolowower			
	Nome completo do	o(a) declarante			



#### ANEXO "G"

# DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

, Identidade no

1. Eu,

CPF n°	, nascido(a) aos	dias do mês de	e do ano de
, filho(a)	de		e de
		, residente e	lomiciliado(a) no endereço:
		, bairro	,
	na cidade de		, UF:,
declaro, sob as penas da le	i, para fim de comprovação	o junto à <mark>8ª Regi</mark> ão M	lilitar, que não estarei, na data
prevista para a minha inco	rporação ao Exército, caso	esta ocorra, investido	(a) em cargo público, seja ele
da administração direta, i	ndireta, autárquica ou fun	dacional de qualques	r dos Poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federa	ıl, dos Territórios ou dos Mı	unicípios.	
2. Tenho plena ciên	cia que, caso incorporado(a	a) e venha a exercer o	qualquer função pública acima
especificada, simultaneame	ente à que ora pleiteio, sere	ei licenciado(a) imedi	atamente, por ferir o disposto
no Artigo 142, § 3°, inciso	II, da Constituição Federal.		
3. Declaro, tambén	n, para todos os fins, sere	em verídicas as infor	mações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal j	prevista nos Artigo 299 e 3	304 (falsidade ideológ	gica) do Decreto-Lei nº 2.848,
de 7 de d <mark>eze</mark> mbro de 1940	) - Código Penal, e Artigo	312 (falsidade) do D	ecreto-Lei nº 1.001, de 21 de
outubro de 1969 - Código I	Penal Militar (CPM).		
	Nome completo d	lo(a) declarante	_
		( ) ===================================	



#### ANEXO "H"

# <u>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ</u>

Eu,	, Identidade nº,
CPF nº, nascido	(a) aos dias do mês de do ano de
, filho(a) de	e de
	, residente e domiciliado(a) no endereço:
	, bairro,
CEP:, na cidade de	, UF:,
declaro, para efeito do processo de seleç-	ão ao Estágio de Serviço Técnico, que fui alertada e tomei
ciência de que:	
a. o estado de gravidez não impossi	bilita a minha participação nesse processo, entretanto impede
a incorporação para o estágio acima, em v	irtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem
desenvolvidas, posteriormente, na prestaçã	o do Serviço Militar Temporário (Tal medida não tem caráter
discriminatório e visa, tão somente, a prese	rvação da integridade da mãe e do feto); e
b. sou responsável por comunicar, o	mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez
à autori <mark>dade militar compe</mark> tente, especialm	nente no período entre a Inspeção de Saúde e a incorporação,
bem como durante o período de realização	da 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico.
	/2020
Nome o	completo do(a) declarante



#### ANEXO "I"

# **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu,	, Identidade nº	, CPF
nº, nascido(a) aos		
filho(a) de	e de	, ,
declaro, como voluntário(a) no processo de seleç	ão para o Estágio de Serviço	Técnico, na área da 8ª
Região Militar, residir no seguinte endereço, confo	rme comprovante juntado a esta	a declaração:
Av/Rua/		
N°		
Bairro		
Cidade, UF		
CEP,		
2. Declaro, também, para todos os fins, sere responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).	e 304 (falsidade ideológica) d	lo Decreto-Lei nº 2.848,
	/2020	
Nome completo do(a)	declarante	



#### ANEXO "J"

# DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

Eu,		, Identidade nº
CPF nº	, nascido(a) aos	dias do mês de do ano d
, filho	(a) de	e
		, residente e domiciliado(a) no endereço
CEP:	, na cidade de	, UF:
declaro, como volunta	ário(a) no processo de seleçã	o para o Estágio de Serviço Técnico, na área da 8
Região Militar, assumi	ir inteira responsabilidade em	mudar de residência, por conta própria, sem direito
verba indenizatória de	e transporte, bagagem, veículo	o ou ajuda de custo, caso venha a ser convocado (a
para servir em Organi para o Exército.	ização Militar localizada em	cidade diferente de onde resido, sem qualquer ônu
	Nome completo	do (a) declarante



#### ANEXO "K"

# ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

UF	Guarnição	Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS) (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) (Marcar com X)
AP	Macapá		
MA	Imperatriz		
IVIA	São Luís		
	Altamira		
	Belém		
PA	Itaituba		
PA	Marabá		
	Santarém		
	Tucuruí		

		/	/2020	
	,			

**Atenção**: esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o(a) voluntário(a) seja convocado (a) para realizar a Avaliação Curricular.



#### ANEXO "L"

# PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Declaro, ji	unto ao Coman	do da 8ª F	Região Milita	ar, que o(a)		
Identidade nº		CPF nº		nasci	do(a) aos	dias do
mês de			no de		_, filho(a)	de
desempenha(ou) a funç	ção de				, no 1	período
de//	a//			ualmente eus assentamei	no comport	
sua conduta militar e processo de seleção ao	Estágio de Servi	ço Técnico.		/2020	do para participa	ção no



#### ANEXO "M"

#### REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do(a) voluntário(a) ao ES	ST				
Ao Excelentíssimo Senho	or Comandante da 8ª R	egião Militar			
Objeto: 1		Id	entidade nº		, CPF
nº			-		, 611
filho(a) de				e	de
		, resident		lliado(a) no	1
CEP:	_, na cidade de			, UF:	,
referente à publicação de					
requer a V Exa					
<ul> <li>2. Tal solicitação encontr</li> <li>Temporário no Âmbito da</li> <li>3. Anexos.</li> <li>4. É a primeira vez que re</li> </ul>	a 8 <sup>a</sup> Região Militar.	Convocação para S	eleção de Ofi	icial ao Serviç	o Técnico
u p.m.ono , on que se		de	de 2020		
Atenção:	Nome co	mpleto e assinatura			
1) Uma exposição de mo fundamentada. Solicita	*			•	

e que sirva para apoiar a discordância do requerente; e

2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.



# ANEXO "N" REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

o(a) voluntário(a) ao EST
o Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar
ojeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
, Identidade nº,
PF nº, nascido(a) aos dias do mês de do ano de
, filho(a) de e de
, residente e domiciliado(a) no endereço:, bairro
EP:, na cidade de, UF:,
ndo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio de Serviço Técnico, requer a V Exa
speção de Saúde em Gra <mark>u d</mark> e Recurso (ISGR), por discordar do parecer da Junta de Inspeção de Saúde
pecial (JISE).
Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 Ago 09 - Instruções Reguladoras das
rícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções
eguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).
Anexos:
,de de 2020
Nome completo e assinatura
enção:
Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente; e

2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.



#### ANEXO "O"

# ÁREAS DE INTERESSE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

#### CONDIÇÕES BÁSICAS

- a) Para Engenharia Civil e Arquitetura deve possuir o Curso Básico de "Revit Architecture", ou Básico de "Vector Works", ou ainda, Básico de "Aecosim", com duração mínima de 40 (quarenta) horas;
- b) Para a área de Engenharia Civil deverá possuir especialização em Segurança do Trabalho; e
- c) Possuir registro no conselho ou ordem de profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei, caso a profissão exija (*Anexo "AB"*).

exija ( <u>Anexo "AB"</u> ).			
ÁREA DE CONHECIMENTO		Guarnições com previsão de abertura de (vagas)	
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA (Tecnólogo)	Curso superior de	Belém - PA Macapá - AP Marabá-PA	
	Ciências Biológic	Belém - PA Marabá-PA	
		Com Especialização em Respiratória	Belém - PA, Marabá-PA,
CIÊNCIAS		Com Especialização em Cardiovascular	Santarém-PA, Itaituba-
BIOLÓGICAS (Bacharel)	Fisioterapia	Com Especialização em Terapia Intensiva	PA, Altamira-PA, Tucuruí-PA, Macapá-
(Баспагеі)		Com Especialização em Acupuntura	AP, Imperatriz-MA,
		Com Especialização em Traumato-Ortopédica	- São Luís-MA
	Fonoaudiologia	Belém - PA	
	Terapia Ocupaci	Marabá-PA	
CIÊNCIAS DA SAÚDE (Bacharel)	Enfermagem	Com Especialização em Auditoria Com Especialização em Urgência e Emergência Com Especialização em Saúde da Mulher Obstetrícia Com Especialização em Prevenção e Controle de Infecção hospitalar Com Especialização em Central de Material e Esterilização Com Especialização em Terapia Intensiva Pediátrica Com Especialização em Terapia Intensiva Neonatologia Com Especialização em Cardiologia Com Especialização em Oncologia Com Especialização em Nefrologia Com Especialização em Centro Cirúrgico	Belém - PA, Marabá-PA, Santarém-PA, Itaituba- PA, Altamira-PA, Tucuruí-PA, Macapá- AP, Imperatriz-MA, São Luís-MA
	Nutrição	Belém - PA, Marabá-PA, Macapá-AP	
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (Bacharel)		Ciência da Computação	Belém - PA, Marabá-PA, Santarém-PA, Itaituba-
	ERRA	Engenharia da Computação	PA, Altamira-PA,
		Sistema de Informação	Tucuruí-PA, Macapá- AP, Imperatriz-MA, São Luís-MA
	Estatística		Belém - PA

#### (Página do Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8, de 31 de julho de 2020 ....... 67/113)

	Curso superior d	Belém - PA, Marabá-				
INFORMAÇÃO E	Curso superior	PA, Santarém-PA, Itaituba-PA, Altamira-				
COMUNICAÇÃO	Sistemas Curso superior d	a Taanalagia am	Segurança da Informação	PA, Tucuruí-PA,		
(Tecnólogo)			Redes de Computadores	Macapá-AP,		
			Gestão da Tecnologia de Informação	Imperatriz-MA, São		
		Luís-MA				
	Arquitetura e Ur		Sistemas para internet			
		Danismo		Belém - PA		
	Arquivologia Biblioteconomia			Marabá-PA		
	Biblioteconomia	1	Jornalismo	Santarém-PA		
				Itaituba-PA		
	G		Publicidade e Propaganda	Altamira-PA		
	Comunicação Social	Habilitação em	Relações Públicas	Tucuruí-PA		
	Social		Relações Públicas com proficiência em	Macapá-AP		
			Inglês e Espanhol Multimídia	Imperatriz-MA		
	Direito		Multimidia	São Luís-MA		
CIÊNCIAS	Direito			D 1/ DA		
HUMANAS	Castãa Ambianta	.1		Belém - PA Marabá-PA		
(Bacharel)	Gestão Ambienta	Santarém-PA				
	História					
		Belém - PA				
	Museologia	Marabá-PA				
	Psicologia	Com Especializa	Santarém-PA			
			Itaituba-PA			
		Com Especializa	Altamira-PA Tucuruí-PA			
		Com Especializa	Macapá-AP			
	Serviço Social	Com Especializa	Imperatriz-MA			
	,	Com Especializa	São Luís-MA			
			ação em Gestão Social	Belém - PA, Marabá-PA,		
		Sem especialida	Santarém-PA, Itaituba-			
CIÊNCIAS SOCIAIS	Administração	G F '1'	PA, Altamira-PA,			
APLICADA		Com Especializa	Tucuruí-PA, Macapá-			
(Bacharel)		AP, Imperatriz-MA,				
	Ciências Contábe	São Luís-MA				
	Engenharia Amb	iental		Belém - PA		
	Engenharia Agro			Marabá-PA		
	Engenharia de To			Santarém-PA		
EMOENHADIAGE	Engenharia Elétr			Itaituba-PA		
ENGENHARIAS E		Deverá noss	uir Especialização em Segurança do			
TECNOLOGIA (Bacharel)	Engenharia Civil	Trabalho	1 ,	Tucuruí-PA		
(Dacharei)				Macapá-AP		
	Engenharia da C	omputação		Imperatriz-MA		
		São Luís-MA				
	Engenharia Meca	ànica		Belém - PA		
HOSPITALIDADE E LAZER	Curso superior d	e tecnologia em ş	gestão de turismo	Belém - PA		
INFRA-ESTRUTURA (Tecnólogo)	Curso superior d	e Tecnologia em	Estradas	Santarém-PA		

**Observação:** 1) <u>Não há</u>, por parte do Comando da 8ª Região Militar, a obrigatoriedade de convocação de todas as especialidades previstas neste anexo para todas as fases do processo seletivo; e

<sup>2)</sup> As áreas são definidas conforme a Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse/atuação do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT).



#### ANEXO "P"

# TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO

(Deve ser igual à cadastrada no Sistema de Inscrição)

1. Eu,		, Identidade nº	
CPF nº	, nascid	lo(a) aos dias do mês de	do ano de
, fill	no(a) de		e de
		, residente e domiciliado(a)	no endereço:
		, bairro	,
CEP:	, na cidade de		<b>U</b> F:,
pelo presente termo,	, declaro ser voluntári	io(a) a prestar o serviço militar voluntário na áre	a de jurisdição
da 8ª Região Militar	, dentre as cidades de	Altamira-PA, Belém-PA, Imperatriz-MA, Itaitub	a-PA, Macapá-
AP, Marabá-PA, Sar	ntarém-PA, São Luís-l	MA e Tucuruí-PA, na seguinte ordem de prioridad	de:
	OPÇÃO	CIDADE	
	1ª		
	2ª		
	3 <sup>a</sup>		
	4 <sup>a</sup>		
	6ª		
	72		
1	8a		
	9a		
2. Declaro conhece	r perfeitamente as co	ondições constantes do Aviso de Convocação	n° 004/SSMR-
		es definidas por mim está condicionado, prefere	
	1	reza militar da atividade.	,
noossiaads as serv	1,0, om razao da nata	TODA TITITORI GA GATTAGAST	
	/	,dede	·
		(Local e data)	
		natura do(a) Voluntário(a))	
	(21551)		



#### ANEXO "Q"

# ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO

Eu,			(non	ne comple	to), CRM n
	_, atesto	que	avaliei		voluntário(a) le cumprir o
Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8ª RM, de	de		de 20	para	a Seleção de
Profissionais, Voluntários(as) à Prestação do Serv	riço Militar Te	mporár	io, e que (	encor	ntrei / (
aão encontrei alterações do comportamento, h	numor, percep	ções, o	rientação e	da memó	oria recente o
emota. ( ) Observei / ( ) Não observei o	oerência e rel	evância	do pensan	nento, do	tirocínio e do
Local:  Assinatura do		a:	_//		S.



#### ANEXO "R"

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu,			,	Identidade	nº
, CPF nº		, nascido(a	) aos	dias do m	ês de
do ano de	, filho(a) de _				
e de				, resident	te e
domiciliado(a) no endereço:			1		bairro
	, CEP:		,	na cidade	de
	, U	JF:, dec	laro, so	ob as penas da Lei	, para
fins da administração militar	, estar ciente dos A	Artigos 311, 312	e 315	do Código Penal M	Militar
(Decreto Lei nº 1.001, de 21 d	le outubro d <mark>e 19</mark> 69),	e sob minha e tot	al respo	nsabilidade, de que	todos
os documentos apresentados, p	oara efeito deste Avis	so d <mark>e C</mark> onvocação,	são aut	ênticos.	
Local:	7,	Data:	/	_/	
	(Assinatura o	da declarante)			
	Nome comple	to da declarante			
Código Penal l	Militar (Decreto-Lei	n° 1.001. de 21 de	outubr	o de 1969)	

Artigo 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar — Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Artigo 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar — Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Artigo 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores — Pena a cominada à falsificação ou a alteração.



#### ANEXO "S"

#### DECLARAÇÃO DE PROFISSÃO QUE NÃO EXIGE REGISTRO EM CONSELHO

(somente para voluntários(as) sem exigência de registro em conselho)

Declaro, junto		da 8ª ntidade nº dias do		,	CPF	nº
, filho(a)	de				e	de
		residente	e domic	ili <mark>ado(</mark> a)	no end	dereço:
	, CEP:			na	cidade	bairro de
		, UF: _	V	exerço	a pro	ofissão
	, que não	exige registro r	no conselho d	ou órgão equ	uivalente.	
	,_	de		d	le 202	.•
M	(Lo	ocal e data)				
	(Assinatura	do(a) Voluntár	io(a))			

# OBSERVAÇÃO:

- 1. As expressões, em itálico, e as linhas <u>não devem ser impressas</u> no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
- 2. Os dados, inseridos na Declaração, devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.



#### ANEXO "T"

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

DEC	<u>CLARAÇAO DE</u>	<u> ACUMULAÇAO</u>	<u>DE CARGO</u>	<u>PUBLICO</u>	
Eu,		,	Identidade	nº	, CPF n
, nasci	do(a) aos	dias do mês de _		_ do ano de	, filho(a) de
		e de			
residente e domiciliado(a)					
(a)					
				-	
UF:, voluntário(a) ao	-	2020/2021, declard	o, sob as penas	s da lei, para fim de	e comprovação junto
à Diretoria de Administração do					•
( ) Não exerço nenhum outro					
(estende-se a empregos e funçõ mista, suas subsidiárias, e socied					edades de economia
( ) Exerço o(s) cargo(s) públic				a puento).	
a) De horas, das	às hora	no Muni	cipio/Estado/	niao, cuja carga i	norária semanal é do
			ricípio/Estado/	União cuia carga	horária semanal é de
b) De horas, das	às hora	s.	ncipio/Estado/	Olliao, cuja carga	noraria scinanai e di
c) De			nicípio/Estado/	União cuia carga	horária semanal é do
horas, das		S.	•		
Declaro, ainda, que					
que estarei sujeito às penalidade do cargo para qual fui nomeado		i, caso venha a incoi	rrer em acumu	ilação ilegal de car	go, durante exercicio
do targo para quar far nomonado		AÇÃO DE CARGO	OS PÚBLICO	S	
CONSTITUIÇÃO FEDERA					
Art. 37. A administração públ dos Municípios obedecerá a					
também, ao seguinte: (Redação					ac c cherenea c,
XVI - é vedada a acumulaçã					
observado em qualquer caso o <i>nº 19, de 04/06/1998):</i>	disposto no incis	so XI, nos seguintes	casos: (Redaç	cao dada pela Eme	nda Constitucional
a) a de dois cargos de professo	or;				
<b>b)</b> a de um cargo de professor	com outro técnico				
c) a de dois cargos ou emprego			, com profissõ	ies regulamentadas	
(Redação dada pela Emenda ( EMENDA CONSTITUCION			DF 2014		
Altera os incisos II, III e VIII e				ra estender aos pro	ofissionais de saúde
das Forças Armadas a possibi					
VIII - aplica-se aos militares					
incisos XI, XIII, XIV e XV, b	em como, na for	ma da lei e com pro	evalência da a	tividade militar, n	o Artigo 37, inciso
XVI, alínea "c".					
Local-UF		, de		de 20	·
-	(200	inatura do(a) voluntá	ário(a) )		
	(488)	matura uo(a) voiuma	110(a) )		



#### ANEXO "U"

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO EAF

<u>TERMO DE RESPONSA</u>	ABILIDADE DE EXECUÇ	AU DU EAF
Eu	Identidade nº	, CPF nº
, nascido(a) aos	dia(s) do mês de	do ano de,
filho(a) de	e de	,
residente e domiciliado(a) no endereço:		
bairro	, CEP:	, na cidade de
	, UF:, no perfe	eito uso de minhas faculdades,
declaro para os devidos fins de direito que:		
1. Realizarei a segunda tentativa do Exam SSMR/8, de de de 20, por livre e espontânea vontade, isentando e Comissão de Seleção Especial OTT da 8ª F	no os integrantes da comissão de	avaliação do exame físico da
2. Estou em plenas condições físicas e psic ciente que a equipe médica responsável, re do mesmo.		
3. Assumo, por minha livre e espontânea pela realização deste exame físico (que i integrantes da comissão de avaliação do exquaisquer responsabilidades por quaisquer sofrer, advindos da realização deste exame	nclui a possibilidade de invame físico e a Comissão de danos materiais, morais ou físico.	alidez e morte), isentando os Seleção Especial da 8ª RM de isicos, que porventura venha a
4. Compreendi e estou de acordo com to assim quem quer que seja, de toda e qua comigo por consequência da minha particip	lquer responsabilidade legal	•
	de, de	de
(Assin	natura do(a) declarante)	
Nome co	ompleto do(a) declarante	



### ANEXO "V"

# DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA CONVOCAÇÃO

_		
Eu	_ Identidade nº _	, CPF n°
, nascido(a) aos		do ano de,
filho(a) de	e de	,
residente e domiciliado(a) no endereço:		,
bairro		EEP: ,
na cidade de	, UF:	, declaro, junto à Comissão
de Seleção Especial para SvTT/Sv Mil Tmp		
participação no processo seletivo para convoca	ição ao cargo d <mark>e Oficial</mark> T	écnico Temporário.
2. Declaro, também, para todos os fins, seren		
responsabilidade criminal prevista nos Artigo		
do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro		
documento), 312 (falsidade ideológica) e 315	(uso de documento falso	) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21
de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CP	PM).	
	, de (local e data)	de
	(local e data)	
	(100ar o data)	
(Assinat	ura do(a) declarante)	
(1 100111111	ara as(a) assiarance)	
	1 . 1 ( ) 1 . 1	
Nome con	npleto do(a) declarante	



#### ANEXO "W"

# DECLARAÇÃO DA CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO

Eu,					Idt
n°	Órgão Exped	idor	, CPF	n°	,
nascido(a) aos	dias do m	lês de		de	, filho(a) de
		e de			, residente e
domiciliado(a) no endereço	o:				, bairro
	, CEP	):		, na	cidade de
		, UF:	,, dec	laro ter ciência	que, se vier a ser
convocado como Estágio de	Serviço Técnic	o - Oficial T	écnico Temp	orário, exercere	ei minha habilitação
profissional em nível super	ior, com as p	rerrogativas,	inclusive po	ecuniárias, ine	rentes ao posto de
Aspirante-a-Oficial-Tempora		, (local e da	_de ta)	de	
		atura do(a) o	declarante)		



#### ANEXO "X"

<u>FICHA AUXILIAR DE AVALIA</u>	AÇAO CURRICULAR
1. Informações pessoais: Nome:	Identidade nº
, CPF n°, n	ascido(a) aos dia (s) do mês de
do ano de, filho(a) de _	
	e domiciliado(a) no endereço:
	, bairro,
CEP:, na cidade de	
Telefone Fixo:, Telefone	Celular: , E-mail:
, participando da Seleçã	
Técnico Temporário, na Guarnição de	, para a Área de
2. Informações curriculares:	
Ordem Curso cadastrado durante a inscrição on-line no SISvTT	Carga Data de Pontuação Horária Conclusão (não preencher)
01	
02	
03	
05	
06	
07 08	
09	
10	
11   12	
13	
PONTUAÇÃO TOTAL	
	de de
(local e data	1)
Nome completo do(a)	declarante



# ANEXO "Y"

# **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA**

Eu,	(nome completo), Identidade
Nr, CPF Nr	, nascido(a) aos dias do mês de
de, filho(a) de	
e de	, residente e
domiciliado(a) no endereço:	, bairro
, CEP:	, na cidade de
, UF:	, declaro, para efeito do Processo de
Convocação ao Estágio	, que tenho a
plena capacidade física exigida na legislação citada	na referência que regula o Serviço Militar
Temporário, estando plenamente apto ao desempenho da	as atividades de cunho militar. Sou responsável,
ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rá	pido possível, e por escrito, qualquer alteração
que me incapacite para o desempenho das atividades mil	itares.
(Local e da	ta)
(Assinatura do(a) a	'eclarante)
Nome completo do(a	declarante



### ANEXO "Z"

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(colar a foto no local indicado, preencher com a letra de forma. Caso não se enquadre em alguma situação, basta deixá-lo em branco)

DADOS PESSOAIS:			
Nome:			
Apelido:		de nascimento:	
Nacionalidade:	Naturalidade:		UF:
Nome do pai:		_	
Nome da mãe:			
Estado civil:			
Cônjuge:			
Identidade (RG):	Data de expedição: _	Órgão	expedidor:
Título de eleitor:	Zona:	Seção:	UF:
ENDEREÇO ATUAL			
Rua / nº:			
Complemento:		Bairro:	
Celular: ( ) Tel I	Res Fixo: ( )	Tel Comercial:	( )
Cidade:		UF:	
Período de residência neste local: de	a	//	
ENDEREÇOS ANTERIORES - 1			
Rua:			N°:
Complemento:			
Telefone: ( )	Cidade:		UF:
Período de residência neste local: de	/a	/	
ENDEREÇOS ANTERIORES - 2 Rua:			N°:
Complemento:	Bairro:		
Telefone: ( )C	idade:		UF:
Período de residência neste local: de	/a		

	DO ANEXO "Z"	
EMPREGO ATUAL		
Nome do empregador ou empresa:		
Função exercida:		
Rua:		
Complemento:		
Telefone: ( ) Cidade:		UF:
Período em que trabalha neste local: de/	_/a//	
EMPREGO ANTERIOR Nome do empregador ou empresa:		
Função exercida:	V	
Rua:		N°:
Complemento:	Bairro:	
Telefone: ( ) Cidade:		UF:
Período em que trabalha neste local: de//  ESTABELECIMENTO DE ENSINO ONDE CUF  Escola 1:	RSOU O NÍVEL MÉDIO	
Nome da Escola:		
Rua:		
Complemento:		
Cidade:		I I H/•
		UF:
Cidade:	a/	UF:
Período em estudou neste local: de/////	o na Escola 1):	
Período em estudou neste local: de//_ Escola 2 (caso não tenha feito todo o ensino médio Nome da Escola:	a/	N°:

CONTINUA	$\tilde{C}$	DO	ANEXO	"7"
CONTINUA	$\mathcal{L}$	$\boldsymbol{\nu}$	ALLAU	

CUNTINUAÇAU DU ANEXU "Z"		
ANTECEDENTES		~~~
Já foi preso?	SIM()	NÃO()
Já foi detido?	SIM()	NÃO()
Já respondeu ou está respondendo a Inquérito Policial?	SIM()	NÃO()
Já foi ou está sendo investigado por ato infracional?	SIM()	NÃO()
Já respondeu ou está respondendo a Sindicância Disciplinar, Inquérito Administrativo ou Processo Administrativo?	SIM ( )	NÃO()
Já foi condenado perante a Justiça e/ou qualquer órgão da		
Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou	SIM()	NÃO()
Municipal?		
Caso tenha respondido SIM a qualquer uma das perguntas do item "ANT espaço abaixo para indicar:  1 - Local e data dos fatos.  2 - Descrição sumária dos motivos e dos fatos.  3 - Número do Inquérito e/ou número do Processo.  4 - Órgão (Justiça/Polícia/Administração Pública).  5 - Solução, se houver.	ECEDENTE	S , utilize 0
Declaro, ainda, que tenho ciência das responsabilidades civis, administralsa declaração, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 7.115, de 29 de agosto		minais em caso de
Local-UF	de 20	
(assinatura do(a) voluntário(a))		



#### ANEXO "AB"

# TERMO DE DESIGNAÇÃO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

1 1	P	
		, após ser apto em todas as etapas da
		o ao Serviço Militar Temporário Nr 00 /20 –
SSMR/8, de de	e de 20	para o Estágio de Serviço Técnico de Oficial
		no Exército Brasileiro no(a) Organização Militar
		de no dia de de
202 devo apresent	ar-me para realização da 1ª fase E	ST.
2. Tenh	o plena ciência que ao faltar à ap	resentação na data acima citada, estarei cometendo
o crime de INSUBM	IISSÃO tipificado no Artigo183	do CPM (Código Penal Militar), Decreto Lei nº
1001, de 21 de outubre	o de 1969.	
Local-UF	, de	ede
	(assinatura do(a) v	voluntário(a))



#### ANEXO "AC"

# DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

Γ.,	T.J 4: J. J.	0		CDE	0
Eu		n°	do	, CPF no de	nº
, nascido(a) aos			do a	o de	,
filho(a) de					,
residente e domiciliado(a) no endereço:					,
bairro,	CEP:		na	cidade	de
	, UF:	, declaro, junto	à Comiss	ão de Sel	eção
Especial, que desisto de ocupar a vaga disp	onível de conv	ocação para o c	argo de O	ficial Téc	enico
Temporário na cidade de		_	(UF	F), relative	o ao
processo seletivo estipulado pelo Aviso de Con	vocação № 004	-SSMR/8, de	_ de		_ de
2020, e que tenho ciência de que, desta forma,	não poderei ma	nis ser convocado	para escol	lhas futura	ıs do
	Local e data)				
(Assinatu	ra do(a) declaro	ante)			
Nome com	pleto do(a) decl	arante			



#### ANEXO "AD"

# DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DO DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

Eu		Identidade	n°			, CPF	nº
, nascido	(a) aos	_ dia(s) do mê	s de		do a	ano de	
filho(a) de		e de					,
residente e domiciliado(a) no	endereço:						,
bairro	,	CEP:		<u> </u>	na	cidade	de
		UF:	_, declaro	, junto à	Comis	são de Se	leção
Especial, como voluntário(a) n	o processo de	seleção para o l	Estágio de	Serviço	Técnico	o, na área	da 8ª
Região Militar, assumir inteira	responsabilidad	e em mudar de	residência,	por conta	a própri	a, para a ci	dade
de		(	UF), caso	venha a	ser con	vocado(a),	sem
qualquer ônus para o Exército E	rashello.						
	(1	Local e data)					
	(Assinatu	ra do(a) declar	ante)				
	Nome com	pleto do(a) dec	larante				



#### **ANEXO "AE"**

# RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

#### a) PARA AMBOS OS SEXOS:

- 1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar *ANEXO "II"* da Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e Decretos nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;
- 2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para voluntários(as) com altura inferior a 1,75 m, e de mais de 15 (quinze), para os(as) voluntários(as) de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;
- 3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;
  - 4) taxa glicêmica anormal;
- 5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
  - 6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;
  - 7) albuminúria ou glicosúria persistentes;
- 8) audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
  - 9) doenças contagiosas crônicas da pele;
- 10) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
  - 11) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- 12) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- 13) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
  - 14) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

#### CONTINUAÇÃO ANEXO "AE"

- 15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
- 16) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;
  - 17) distúrbios da fala;
- 18) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus);
- 19) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um membro maior que 15 mm (quinze milímetros);
  - 20) varizes acentuadas de membros inferiores;
- 21) Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas; e
- 22) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

# b) PARA VOLUNTÁRIOS:

- 1) altura inferior a 1,60m; e
- 2) hidrocele.

#### c) PARA CANDIDATAS:

- 1) altura inferior a 1,55m; e
- 2) as seguintes condições gineco-obstétricas:
  - (a) Gigantomastia;
  - (b) Neoplasias malignas de mama;
  - (c) Doença inflamatória pélvica crônica;
  - (d) Cistite recorrente;
  - (e) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
  - (f) Endometriose:
  - (g) Dismenorreia secundária;
  - (h) Doença trofoblástica;
  - (i) Prolapso genital;
  - (j) Fístulas do trato genital feminino;
  - (k) Anomalias congênitas dos órgãos genitais externos; e
  - (1) Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos.
- 3) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
- 4) Gravidez em qualquer fase. Neste caso, a candidata será <u>julgada incapaz</u> <u>temporariamente</u>, podendo participar do processo seletivo do ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas.



# ANEXO "AF"

# PEDIDO DE REVISÃO DE PONTOS

Nome:			
Endereço:			
CPF:			
Nº Inscrição:		Aviso de Convocação	o (nº/ano):
Telefone:		E-mail:	
	OBJETO DO PE	DIDO DE RECURSO	
Local-UF	,	de	de
	(Assinatura d	do(a) declarante)	
	Nome completo	do(a) voluntário(a)	



#### ANEXO "AG"

# DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA ABERTA EM LOCALIDADE

Eu,		(nome completo), Identidade
Nr	, CPF Nr	, nascido(a) aos dias do mês de
c	de, filho(a) de	
e de		, residente e
domiciliad	do(a) no endereço:	
bairro:		, CEP:
	, UF:	declaro, junto à Comissão de
Seleção Es	special para o SvTT/Sv Mil Tmpr – ano/_	, que estou <b>DESISTINDO</b> da vaga
aberta na c	eidade dea	o cargo de Oficial Técnico Temporário.
2. Declaro	o, também, para todos os fins, serem verídicas as i	informações fornecidas por mim, ciente da
responsabil	lidade criminal prevista nos Artigo 299 (falsidade ide	eológica) e 304 (uso de documento falso) do
	ei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 —Código Penal, e ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decre	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Código Per	nal Militar (CPM).	
	, de	de
	Nome completo do(a) dec	larante



#### **ANEXO "AH"**

# FICHA MÉDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

### 1. INSTRUÇÕES GERAIS

- a) Esta ficha médica deverá ser preenchida pela equipe na data da Inspeção de Saúde.
- b) O(A) voluntário(a) deverá informar se é portador ou sofredor de doenças, ou lesões preexistentes, que são de seu conhecimento.
- c) Após a análise deste questionário, dos exames e da avaliação clínica, o médico poderá solicitar ao(à) voluntário(a) uma avaliação especializada e outros exames complementares, se for necessário para firmar o diagnóstico visando dirimir eventuais dúvidas.
- d) O(A) voluntário(a) deverá assinar as cópias dos exames entregues e a última página desta ficha, de acordo com a assinatura do documento de identidade, e rubricar as demais.

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A)

Nome				Telefone
Endereço				
Cidade		Estado		-
Data Nasc.		Email:		
RG	CPF			Nº Inscrição
Estado Civil		S	exo: ( ) Femi	nino ( ) Masculino
Seleção de ( ) OTT/OFT/ODT/	OVT () STT (	) CET	Área	

3. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

Nome do responsável pela triagem	Posto / Graduação
Nome do(a) Médico(a)	Posto / Graduação

	le Inspeção de Saúde ( ) NÃO					
NSPI	EÇÃO DE SAÚDE (prazo de	validade con	forme A	Aviso de C	onvocação)	
	essão arterial: mmhg			bpm		
	Peso: Kg	IMO	C:			
5.1	Grupo sanguíneo: ( )A ( )	B ( )AB ( )0	) I	Fator RH:	( ) positivo ( ) negativ	
5.2	Sorologia para Lues	s (Sífilis)	Dat	a do exame:		
	VDRL: ( ) reagente (	) não reagent	te An	iticorpo ar	nti-Treponema Pallidi	
5.3	Vírus da imunodeficiência	humana (HIV	V)	Data do	exame:	
	Anti-HIV (1 e 2): ( ) reagent	e ( ) não reag	ente			
5.4	5.4 Sorologia para Chagas: ( ) reagente ( ) não Data do exame: reagente			exame:		
	Anticorpo anti-trypanosomacruzi: ( ) reagente			() não reagente		
5.5	Perfil imunológico para hepatites virais			Data do exame:		
	Hepatite A: anti-HAV:			Hepatite B:HBsAG:		
	( ) reagente ( ) não reagente			( ) reagente ( ) não reagent		
	Hepatite B: anti-HBsAG:			Hepatite B: anti-HBc:		
	( ) reagente ( ) não reage	ente		( ) reag	gente () não reager	
	Hepatite C: anti-HCV: ( ) reagente ( ) não reage	nto				
	( ) reagente ( ) não reage			Data do	ovomo.	
<b>5</b> 6	Hamagrama camplata			11/21/2 (10)	exame:	
5.6	Hemograma completo	п	[omató:			
5.6	Hemograma completo Hemoglobina: Leucócitos:		lematóo laqueta	erito:		

5.7	Exame de tireoide	— Data do exame:
TSH:	T4 livre:	Data do exame.
Observaç	ão:	
5.8	Ácido úrico	Data do exame:
Observaç	eão:	
5.9	Coagulograma	Data do exame:
Tempo d	e Ativação Parcial da Tromboplastina ( <b>TTP): INR</b>	
Tempo e	Atividade de Protombina (TPAE):	
Observaç	eão:	
5.10	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	Data do exame:
Observaç	ção:	
5.11	Glicemia de jejum	Data do exame:
Observaç	eão:	
5.12	Uréia	Data do exame:
Observaç	ção:	
5.13	Creatinina	Data do exame:
Observaç	ção:	
5.14	Parasitológico de fezes	Data do exame:
Observaç	eão:	
5.15	Sumário de urina tipo 1	Data do exame:
Glicose:	Proteína:	Leucócitos:
Observaç	eão:	
5.16	Eletrocardiograma em repouso	Data do exame:
Observaç	eão:	
5.17	Eletroencefalograma	Data do exame:
Observaç	<del>_</del>	1

5.18	Teste Ergométrico			Data do exame	
Obser	vação:				
5.19	Audiometria (t	onal, vocal e imitancio	metria)	Data do exame	
Obser	vação:				
5.20	Pare	Data do exame			
A	cuidade sem correção	OD:	OE:		
A	cuidade com correção	OD:	OE:		
	Refração	OD:	OE:		
	Fundo do olho	OD:	OE:		
	Tonometria	OD:	OE:		
	Motilidade				
	Senso cromático				
Obser	vação:				
5.21	Antígeno P	rostático Específico (P	SA)	Data do exame	
Obser	vação:				
	Ex	Data do exame			
5.22		ame odontológico (com atestado)		Data do exame	
Obser	vação:				
5.23		norâmica da arcada d n laudo e imagem)	lentária	Data do exame	
Obser	vação:				
	Radiograf	ia panorâmica da MMS	SS	Data do exame	
5.24	(membros superiores), em AP, englobando				
	ombro/braço/cotovelo/a	ntebraço/punho/mão (lau	ido e imagem).		
Obser	vação:				
		fia panorâmica da MM		Data do exame	
5.25		om escanometria), em A /tornozelo (laudo e image			
Obser	vação:				
	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, PA mais Perfil)			Data do exame	

5.28 Observaç  5.29 Observaç	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo)  cão:  Parecer oftalmológico	Data do exame:
Observaç  5.29	(com laudo)  Parecer oftalmológico	
5.29	Parecer oftalmológico	Data do exame:
	_	Data do exame:
Observaç	eão:	
5.30	Avaliação psiquiátrica (para voluntários(as) de todas as idades)	Data do exame:
Observaç	cão:	
5.31	Certificado/cartão de vacinação antiamarílica, antitetânica e anti-hepatite B (para voluntário(a)s de todas as idades)	Data do exame:
Observaç	eão:	
PARA SE	GMENTO FEMININO	
6.1	Teste de gravidez sanguíneo	Data do exam
βHCG q	quantitativo, pelo método de quimiluminescência: (	) reagente ( ) não reagent
Observaç	eão:	
6.2	Colpocitologia oncótica	Data do exam
Observaç		

( ) APTO(A) ( ) INAPTO(A), CID 10:			
( ) ELIMINADO(A), por			
( ) ELIMINADO(A), por			
( ) ELIMINADO(A), por			
( ) ELIMINADO(A), por			
( ) ELIMINADO(A), por			
( ) ELIMINADO(A), por			
( ) ELIMINADO(A), por	( ) APTO(A)	( ) INAPTO(A) CID	10.
CARIMBO E ASSINATURADO MÉDICO ASSINATURA DO(A) VOLUNTÁRIO	. ,		
CARIMBO E ASSINATURADO MÉDICO ASSINATURA DO(A) VOLUNTÁRIO			
CARIMBO E ASSINATURADO MÉDICO ASSINATURA DO(A) VOLUNTÁRIO			
CARIMBO E ASSINATURA DO(A) VOLUNTÁRIO  ASSINATURA DO(A) VOLUNTÁRIO			
	CARIMBO E ASS	SINATURADO MÉDICO	ASSINATURA DO(A) VOLUNTÁRIO



# ANEXO "AI"

Nome				Telefone
Endereço				
Cidade		Estado	,	-
RG	CPF			Nº Inscrição
Estado Civil		Se	exo: ( ) Fem	inino ( ) Masculino
Seleção de ( ) OTT/O	OFT/ODT/OVT ( ) STT (	) CET	Área	
Identificação do (a	) médico (a)		Doots	
Nome completo			Posto	
T . ~				
Instruções gerais				
a) Esta "declaraçã da Inspeção de	o de saúde" deverá ser pr Saúde.	eenchida	pelo(a) próp	rio(a) voluntário(a), na da
da Inspeção de b) O(A) voluntário	-	portador(		
da Inspeção de b) O(A) voluntário preexistentes, q c) Após a análise o solicitar ao(à) v	Saúde. o(a) deverá informar se é	portador( o. mes e da o especia	(a) ou sofred avaliação cl	or(a) de doenças, ou lesõ ínica, o(a) médico(a) pode os exames complementare
da Inspeção de b) O(A) voluntário preexistentes, q c) Após a análise o solicitar ao(à) v	Saúde.  o(a) deverá informar se é ue são de seu conheciment deste questionário, dos exavoluntário(a) uma avaliaçã	portador( o. mes e da o especia	(a) ou sofred avaliação cl	or(a) de doenças, ou lesõ ínica, o(a) médico(a) pode os exames complementare
da Inspeção de b) O(A) voluntário preexistentes, q c) Após a análise o solicitar ao(à) y se for necessári  Aspectos gerais	Saúde.  o(a) deverá informar se é ue são de seu conheciment deste questionário, dos exavoluntário(a) uma avaliaçã o para firmar o diagnóstico	portador( o. mes e da o especia o visando	(a) ou sofred avaliação cl lizada e outr dirimir even	or(a) de doenças, ou lesõ ínica, o(a) médico(a) pode os exames complementare
da Inspeção de b) O(A) voluntário preexistentes, q c) Após a análise o solicitar ao(à) y se for necessári  Aspectos gerais 4.1 - Goza de boa se	Saúde.  o(a) deverá informar se é ue são de seu conheciment deste questionário, dos exavoluntário(a) uma avaliaçã o para firmar o diagnóstico saúde no momento? ( ) S	portador( o. mes e da o especia o visando	(a) ou sofred avaliação cl lizada e outr dirimir even	or(a) de doenças, ou lesõ ínica, o(a) médico(a) pode os exames complementare
da Inspeção de b) O(A) voluntário preexistentes, q c) Após a análise o solicitar ao(à) y se for necessári  Aspectos gerais	Saúde.  o(a) deverá informar se é ue são de seu conheciment deste questionário, dos exavoluntário(a) uma avaliaçã o para firmar o diagnóstico saúde no momento? ( ) S	portador( o. mes e da o especia o visando	(a) ou sofred avaliação cl lizada e outr dirimir even	or(a) de doenças, ou lesõ ínica, o(a) médico(a) pode os exames complementare

	Caso "Sim", especifique:
4.3 -	É portador de alguma moléstia que obrigue a consultar médicos ou fazer exame periódicos? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim", especifique:
4.5 -	Pratica esporte ou faz atividade física? ( ) Não( ) Sim, quais:
	É habitual doador de sangue? ( ) Sim ( ) Não
4./ -	E fumante? ( ) Não   ( ) Sim até 10 cigarros/dia   ( ) Sim até 11 – 15 cigarros/dia; ( Sim mais de 15 cigarros/dia; há quanto tempo?
-	É fumante? () Não () Sim até 10 cigarros/dia () Sim até 11 – 15 cigarros/dia; ( Sim mais de 15 cigarros/dia; há quanto tempo?  Faz uso habitual de bebidas alcoólicas? () Não () Sim, quantas vezes por semana?
4.8 -	Sim mais de 15 cigarros/dia; há quanto tempo?
4.8 -	Sim mais de 15 cigarros/dia; há quanto tempo?
4.8 -	Sim mais de 15 cigarros/dia; há quanto tempo?
4.9 -	Sim mais de 15 cigarros/dia; há quanto tempo?

(Página do Aviso de Convocação n	° 004-SSMR/8, de 31 de julho de 2020	96/113)
----------------------------------	--------------------------------------	---------

Caso "Sim", especifique:
Já foi submetido a tratamento para câncer ou está investigando esta possibilidade  () Não () Sim, caso "Sim" especifique:
Possui alguma doença crônica em membros de sua família (diabetes, pressão alta doenças dos rins, epilepsia)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim",especifique:
É portador de doença hereditária ou deformidade física? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim",especifique:
Possui algum sinal ou sintoma (dor, febre, etc.) de origem ainda não identificada? () Não () Sim, caso "Sim",especifique:
Já foi submetido a tratamento com fisioterapia, radioterapia, quimioterapia o tratamentos em períodos prolongados? () Não () Sim, caso "Sim", especifique:
ctos específicos Possui doença respiratória (falta de ar, asma, bronquite)? ( ) Não ( ) Sim Caso "Sim", especifique:

-	Fez exames especializados por suspeita de problema cardíaco (holter, cateteri etc.)? () Não () Sim, caso "Sim" especifique:
-	Possui pressão alta (hipertensão arterial)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sespecifique:
-	Possui doenças de pele ou alérgicas? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim", especifique quanto tempo?:
-	Possui alguma deficiência dos ossos, membros ou coluna (pernas, braços, proble de circulação, varizes, dor na cabeça, hérnia de disco)? () Não () Sim, caso "Sespecifique:
-	Possui alguma doença do aparelho digestivo (úlcera, cirrose, hepatite (icter problema de vesícula biliar, algum tumor, hemorróidas, gastrite, ref gastroesofageno, hérnia hiatal)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim", especifique e tratamento:

ssui alguma doença do aparelho genital ou urinário (tumores, cólicas renais, pedra os rins, mau funcionamento dos rins ou da próstata, corrimento, doenças nas mamas roço ou anomalias): aso "Sim", especifique:
ossui alguma doença do sistema nervoso ou muscular (ataques, convulsões, desmaios tumores, isquemia, AVC ou derrame)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim" especifique
Possui alguma doença crônica (diabete, paralisia, doença renal crônica)?  ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim",especifique:
Possui alguma doença infectocontagiosa (AIDS - inclusive portador de HIV, hepatite (icterícia), malária, tuberculose, doenças venéreas)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim", especifique e qual tratamento:
Já teve Acidente de Trabalho? ( ) Não ( ) Sim, especifique quando e qual motivo:
Já teve Auxílio-doença junto ao INSS? ( ) Não ( ) Sim, especifique quando e qua motivo:

(Página do Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8, de 31 de julho de 2020 ....... 98/113)

(Página	a do Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8, de 31 de julho de 2020
5.14 -	Teve doença ocupacional ou de trabalho? ( ) Não ( ) Sim, especifique quando e por quanto tempo:
5.15 -	- Têm realizado exames preventivos periódicos? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim"

	por quanto tempo:
5.15 -	Têm realizado exames preventivos periódicos? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sin especifique:
5.16 -	Já fez ou está em tratamento psicológico e/ou psiquiátrico? ( ) Não ( ) Sim, cas "Sim",especifique:
5.17 -	Já esteve internado por problemas psiquiátricos, alcoolismo ou drogas? ( ) Não ( Sim, caso "Sim", especifique e qual tratamento:
5.18	Possui alguma doença ou sintoma otorrinolaringológico (perda de audiçã labirintite, sinusite, laringite, rinite)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim", especifique:
5.19 -	Apresenta rouquidão, cansaço ao falar, pigarro? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim especifique. Há quanto tempo?

Página	a do Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8, de 31 de julho de 2020 100/11
5.20 -	Já fez cirurgia nas cordas vocais? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim" especifique:
5.21 -	Já fez tratamento para voz (fonoterapia)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim" especifique
5.22	- Possui alguma doença ou sintoma oftalmológico (dificuldade visual, glaucom catarata, miopia, etc.)? ( ) Não ( ) Sim, caso "Sim",especifique:
5.23 -	Já realizou tratamento (laser ou outros) ou cirurgia oftalmológica? ( ) Não ( ) Sin caso "Sim",caso "Sim",especifique:
6.1 - I	a segmento feminino  Há possibilidade de estar grávida? ( ) Não ( ) Sim  Data da última menstruação://
	servações tenha alguma informação para acrescentar, que não tenha sido perguntado ne
	ionário de saúde, favor registrar neste espaço.

<b>Declaro</b> para todos os fins, a veracidade das informações prestadas neste questionário médico de saúde e autorizo que sejam utilizadas pela equipe médica responsável pelo Exame Médico da Inspeção de Saúde processo de Seleção do Exército Brasileiro da 8ª Região Militar, e <b>estou ciente</b> de que a prestação de informações falsas implicará responsabilidade, na forma da lei, prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e Art. 312 (falsidade) do Decreto – Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).
, de de 20 .
Assinatura do (a) declarante
Nome completo do(a) declarante
Carimbo e assinatura do(a) Médico(a)



# ANEXO "AJ"

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE P/ INGRESSO			
1. Eu,			
(nome completo), portador(a) do(a) Identidade nº, CPF nº			
, nascido(a) aos dias do mês de de			
, do sexo ( ) feminino, ( ) masculino, voluntário(a) ao processo de seleção de ( ) Oficial			
(Técnico/Farmacêutico/Dentista/Veterinária) Temporário (OTT/(OFT/ODT/OVT) ou ( ) Sargento			
Técnico Temporário (STT) ou ( ) Cabo Especialista Temporário (CET) da área de			
declaro que tomei ciência do			
resultado da Inspeção de Saúde, a que fui submetido pelo Dr.			
, Conselho Federal de Medicina (CRM)			
, tendo sido considerado:			
( ) Apto ( ) Inapto por apresentar			
Código Internacional de Doenças (CID):			
( ) Eliminado:			
Carimbo e Assinatura do Médico			
Assinatura do (a)			
Assinatura do(a) voluntário(a) declarante			
PROTOCOLO DO TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA INGRESSO			
Nome voluntário(a):			
CPF n°: Área de:			
Considerado: ( ) Apto ( ) Inapto por apresentar CID			
( ) Eliminado(a):			
Belém, PA, de de 20			
Carimbo e Assinatura do Médico Assinatura do(a)			
Assinatura do(a) voluntário(a) declarante			



#### ANEXO "AK"

# DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM AÇÕES CRIMINAIS E OUTROS

1. Eu,
(nome completo), portador(a) do(a) Identidade nº, CPF nº
, nascido(a) aos dias do mês de de
, filho(a) de e de
, do sexo ( ) feminino
ou ( ) masculino, declaro que não que não respondo como indiciado(a) a inquérito policial, nem a
processo criminal, nem sofri condenação judicial, no Brasil e/ou no exterior até a presente data, para
efeito do processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico ou Estágio de Adaptação e Serviço.
2. Estou ciente que na data da incorporação, caso venha a responder algum inquérito policial ou
processo criminal, devo comunicar a Comissão de Seleção Especial, sobre pena de responsabilidade
3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto – Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Artigo 312 (falsidade) do Decreto – Lei nº 1.001, de
21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).
,dede 20
(Assinatura do(a) declarante)  Nome completo do(a) declarante



# ANEXO "AL"

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EXAMES PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

INSCRIÇAO Nº	
ESTÁGIO SERVIÇO TÉCNICO - EST	
Área/Habilitação Técnica:	
Nome Completo:	
Contato (Telefone Fixo e Celular):	
E-mail:	

#### (o quadro abaixo será preenchido pela Junta de Inspeção de Saúde, por ocasião da IS)

	(o quadro abaixo sera preenchido pela Junta de Inspeção de Saude, por ocasião da 18)			
Ord	Documento	Sim	Não	
1.	Ácido úrico.			
2.	Glicemia de jejum.			
3.	Glicose, ureia e creatinina.			
4.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.			
5.	Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C): Tipo A: (Anti-HVA IGM e Anti-HVA IGG).			
6.	Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C): Tipo B: (HBsAg/anti HBs IGM/anti HBc IgM e IGG/anti HBe/HBe Ag).			
7.	Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C): Tipo C: (Anti-HVC IGM e Anti-HCV IGG)			
8.	Perfil lipídico (Colesterol Total + frações (LDL, HDL, VDL) + triglicerídeos).			
9.	Perfil Hepático TGO (AST), TGP (ALT), Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).			
10.	Tireoide (TSH - T4 livre)			
11.	Parasitológico de fezes (EPF).			
12.	Sumário de urina (EAS).			
13.	Sorologia para Lues e HIV.			
14.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).			
15.	Tipagem sanguínea e fator Rh.			
16.	Teste VDRL.			
17.	Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG) (para as candidatas).			
18.	Antígeno Prostático Específico - PSA (somente para o seguimento masculino)			
19.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo.			
20.	Colpocitologia oncótica (para todas as candidatas do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista).			

# CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AL" LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EXAMES PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Ord	Documento	Sim	Não
21.	Exame odontológico (atestado odontológico)		
22.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático).		
23.	Eletrocardiograma em repouso (com laudo)		
24.	Eletroencefalograma (EEG) digital, com laudo.		
25.	Radiografia panorâmica da MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem).		
26.	Radiografia panorâmica da MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem).		
27.	Radiografía do tórax PA e perfil (com laudo).		
28.	Radiografia panorâmica da arcada dentária (com laudo e imagem)		
29.	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, PA mais Perfil)		
30.	Teste Ergométrico com esforço, com laudo.		
31.	Ultrassom das mamas (menor de 40 anos), sexo feminino.		
32.	Avaliação psiquiátrica, <i>para voluntários(as) de todas as idades</i> , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme modelo constante no <i>Anexo "Q"</i> .		
33.	Certificado/cartão de vacinação antiamarílica, antitetânica e anti-hepatite B, para voluntários(as) de todas as idades.		
34.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.		
35.	Peso (Kg): Altura (m):		

		DESTAQUE AQUI	
COMPRO	VANTE DE ENTRE	GA DE EXAMES – FAS	SE DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
Inscrição nº:	Área:		
Nome do(a) Volun	tário(a):		
	recebimento:		
Entregue em	de	de	·



#### ANEXO "AM"

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

# (RELAÇÃO DOS CURSOS DE INFORMÁTICA)

DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	<ul> <li>• ANÁLISE DE SISTEMA DA COMPUTAÇÃO</li> <li>• ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</li> <li>• ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</li> <li>• ANÁLISE DE SISTEMAS E LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO</li> <li>• ANÁLISE DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO</li> <li>• ANÁLISE DE SISTEMAS</li> <li>• COMPUTAÇÃO</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SOFTWARE</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DISTRIBUÍDOS</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ÊNFASE EM GESTÃO DA QUALIDADE DE PROCESSOS</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ÊNFASE EM SOFTWARE LIVRE</li> <li>• ENGENHARIA DE SOFTWARE</li> <li>• GESTÃO DE PROJETOS DE INFORMÁTICA</li> <li>• GESTÃO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</li> <li>• INFORMÁTICA</li> <li>• INFORMÁTICA</li> <li>• INFORMÁTICA E SAÚDE</li> <li>• INFORMÁTICA E PARA A GESTÃO DE NEGÓCIOS</li> <li>• INFORMÁTICA PARA A GESTÃO DE NEGÓCIOS</li> <li>• INFORMÁTICA PARA NEGÓCIOS</li> </ul>



(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AM"

(Gov das Armas Prov do PA/1821)

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

(REETOTO DOS CERSOS)	
DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	<ul> <li>INFORMÁTICA, ÊNFASE EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS</li> <li>INFORMÁTICA: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</li> <li>PROCESSAMENTO DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE</li> <li>PROCESSAMENTO DE DADOS</li> <li>PRODUÇÃO DE SOFTWARE</li> <li>PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES</li> <li>PROGRAMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</li> <li>PROGRAMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE</li> <li>QUALIDADE DE PROCESSOS</li> <li>SISTEMA DE INFORMAÇÃO</li> <li>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL</li> <li>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL</li> <li>SISTEMAS DE SOFTWARE</li> <li>SOFTWARE LIVRE</li> <li>TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</li> <li>TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</li> </ul>
BANCO DE DADOS	<ul> <li>ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS</li> <li>DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE DADOS</li> <li>INFORMÁTICA, ÊNFASE EM BANCO DE DADOS E REDES DE COMPUTADORES</li> <li>SISTEMAS DE BANCO DE DADOS</li> </ul>



### CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AM"

(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<ul> <li>GERENCIAMENTO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO</li> <li>GESTÃO DE AMBIENTES DE SOFTWARE LIVRE</li> <li>GESTÃO DE AMBIENTES INFORMATIZADOS</li> <li>GESTÃO DE NEGÓCIOS DA INFORMAÇÃO</li> <li>GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</li> <li>GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS</li> <li>GESTÃO DE SOFTWARE LIVRE: LINUX</li> <li>GESTÃO DE TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES</li> <li>GESTÃO EM INFORMÁTICA</li> <li>INFORMÁTICA, ÊNFASE EM GESTÃO DE NEGÓCIOS</li> </ul>
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	<ul> <li>DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</li> <li>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</li> <li>GESTÃO DE PESSOAS</li> <li>GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS</li> <li>GESTÃO DE PESSOAS E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO</li> <li>GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO</li> <li>GESTÃO DE PESSOAS NAS ORGANIZAÇÕES</li> <li>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</li> <li>GESTÃO DE RELAÇÕES HUMANAS</li> <li>GESTÃO DE TALENTOS</li> <li>GESTÃO EM CONTROLADORIA E RECURSOS HUMANOS</li> <li>RECURSOS HUMANOS</li> </ul>



# CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AM"

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS
GESTÃO HOSPITALAR	<ul> <li>GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SAÚDE</li> <li>GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚ-DE</li> <li>GESTÃO DE HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE</li> <li>GESTÃO DE SAÚDE</li> <li>GESTÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE</li> <li>GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</li> <li>GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES</li> <li>GESTÃO E MARKETING HOSPITALAR</li> <li>SECRETARIADO E GESTÃO CLÍNICO-HOSPITALAR</li> </ul>
HOTELARIA	<ul> <li>ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA</li> <li>GESTÃO DA ATIVIDADE HOTELEIRA</li> <li>GESTÃO DE HOTELARIA E TURISMO</li> <li>GESTÃO DE NEGÓCIOS EM HOTELARIA E TURISMO</li> <li>GESTÃO EM HOTELARIA</li> <li>GESTÃO EM TURISMO</li> <li>GESTÃO HOTELEIRA</li> <li>HOSPEDAGEM</li> <li>HOSPITALIDADE</li> <li>HOTELARIA E EVENTOS</li> <li>HOTELARIA E GESTÃO DE EMPRESAS DE TURISMO</li> <li>HOTELARIA E GESTÃO SUSTENTÁVEL DO TURISMO</li> <li>HOTELARIA HOSPITALAR</li> <li>HOTELARIA TEMÁTICA</li> <li>TURISMO E HOTELARIA</li> </ul>



#### CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AM"

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

( <u>RELAÇAO DOS CURSOS</u> )		
DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS	
DO CURSO	ADMINISTRAÇÃO DE REDEC	
	<ul> <li>ADMINISTRAÇÃO DE REDES</li> <li>ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES</li> </ul>	
	• ADMINISTRAÇÃO DE REDES PARA INTERNET	
	• ADMINISTRAÇÃO DE REDES PARA INTERNET • ADMINISTRADOR DE REDES DE INFORMAÇÃO	
	• DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE REDE DE COMPU-	
	TADORES	
	• GERENCIAMENTO DE REDES	
	• GERENCIAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES	
	• GESTÃO DE REDES DE COMPUTADORES	
	• GESTÃO DE REDES DE COMPUTADORES E INTERNET	
	• GESTÃO ESTRATÉGICA EM REDES DE COMPUTADORES	
	• HARDWARE E REDES DE COMPUTADORES	
REDES DE	• INFORMÁTICA, MODALIDADE: TELEINFORMÁTICA	
COMPUTADORES	• INTERNET E REDE DE COMPUTADORES	
	• INTERNET E REDES DE COMPUTADORES	
	• REDES	
	• REDES CONVERGENTES	
	• REDES E AMBIENTES OPERACIONAIS	
	• REDES INDUSTRIAIS	
	• REDES OPERACIONAIS: INTERNET/INTRANET	
	• SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO • REDES	
	• REDES AVANÇADAS EM TELECOMUNICAÇÕES	
	• REDES CONVERGENTES	
	• REDES DE ACESSO EM TELECOMUNICAÇÕES	
	• REDES DE COMPUTADORES	
	• REDES MULTIMÍDIA E TELEFONIA	



# CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AM"

(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS
REDES DE COMPUTADORES REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	<ul> <li>REDES WIRELESS</li> <li>SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS</li> <li>SISTEMAS MÓVEIS EM TELECOMUNICAÇÕES</li> <li>TELECOMUNICAÇÕES EM REDES FIXAS E MÓVEIS</li> <li>TELECOMUNICAÇÕES, MODALIDADE: REDES DE COMUNICAÇÃO</li> </ul>
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	<ul> <li>GESTÃO DE SEGURANÇA DE COMPUTADORES</li> <li>SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</li> <li>SEGURANÇA DE COMPUTADORES</li> <li>SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES</li> </ul>
SISTEMAS PARA INTERNET	<ul> <li>ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A INTERNET</li> <li>AMBIENTE WEB</li> <li>ANÁLISE DE SISTEMAS WEB</li> <li>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTERNET</li> <li>COMÉRCIO ELETRÔNICO</li> <li>COMUNICAÇÃO EM CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE EDESIGN</li> <li>CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS WEB</li> <li>CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES</li> <li>CRIAÇÃO E GESTÃO DE AMBIENTES E INTERNET</li> <li>DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES PARA INTERNET</li> <li>DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES PARA WEB</li> </ul>



# CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AM"

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

(MEE/IÇ/IO DOS CORSOS)	
DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS
SISTEMAS PARA INTERNET	DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES: INTERNET DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS WEB DESENVOLVIMENTO DE MULTIMÍDIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA WEB DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A INTERNET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA INTERNET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA INTERNET DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES E COMÉRCIO ELETRÔNICO DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE DESENVOLVIMENTO PARA INTERNET DESENVOLVIMENTO PARA INTERNET: DESENVOLVIMENTO PARA WEB DESENVOLVIMENTO PARA WEB DESENVOLVIMENTO PARA WEB DESENVOLVIMENTO PARA WEB E COMÉRCIO ELETRÔNICO DESENVOLVIMENTO WEB COM SOFTWARE LIVRE GESTÃO DE AMBIENTE WEB GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO PARA INTERNET INFORMÁTICA E APLICAÇÕES WEB INTERNET INTERNET INTERNET SISTEMAS DE INTERNET SISTEMAS DE INTERNET SISTEMAS PARA INTERNET E REDE WEB



# CONTINUAÇÃO DO ANEXO "AM"

# TABELA DE CONVERGÊNCIA DE CURSOS TECNÓLOGOS

(Referência Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnólogo (MEC - 3ª Edição 2016)

DENOMINAÇÃO DO CURSO	CONVERGÊNCIAS
SISTEMAS PARA INTERNET	<ul> <li>WEB DESIGN</li> <li>WEB DESIGN E E-COMMERCE</li> <li>WEB DESIGN E INTERNET</li> <li>WEB DESIGN E PROGRAMAÇÃO</li> <li>WEB SITE</li> <li>WEBDESIGN E INTERNET</li> </ul>